

**REGIMENTO DA FACULDADE
DE DIREITO
DE VARGINHA**

Sumário

Título I	DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS	1
Título II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	2
Capítulo I	DOS ÓRGÃOS.....	2
Capítulo II	DA CONGREGAÇÃO.....	3
Capítulo III	DO CONSELHO DEPARTAMENTAL.....	3
Capítulo IV	DA DIRETORIA.....	5
Capítulo V	DOS DEPARTAMENTOS.....	6
Título III	DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	7
Capítulo I	DO ENSINO.....	7
Seção I	DOS CURSOS.....	8
Seção II	DA ESTRUTURA DO CURSO DE GRADUAÇÃO.....	8
Seção III	DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA	9
Capítulo II	DA PESQUISA.....	10
Capítulo III	DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	12
Capítulo IV	DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	13
Capítulo V	DA MONITORIA.....	14
Capítulo VI	DO PROJETO PEDAGÓGICO.....	15
Capítulo VII	DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA.....	16
Capítulo VIII	DO NÚCLEO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	17
Capítulo IX	DA MONOGRAFIA JURÍDICA.....	18
Capítulo X	DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	18
Título IV	DO REGIME ESCOLAR.....	19
Capítulo I	DO ANO LETIVO.....	19
Capítulo II	DO PROCESSO SELETIVO.....	20
Capítulo III	DA MATRÍCULA.....	21
Capítulo IV	DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	22
Capítulo V	DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	24
Título V	DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	26
Capítulo I	DO CORPO DOCENTE.....	26
Capítulo II	DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO.....	28

Capítulo III	DO CORPO DISCENTE.....	29
Capítulo IV	DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	29
Título VI	DO REGIME DISCIPLINAR.....	30
Capítulo I	DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	30
Capítulo II	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	31
Capítulo III	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	32
Seção I	DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....	32
Capítulo IV	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	32
Título VII	DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	33
Título VIII	DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	34
Título IX	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
Anexo I	CURSO DE GRADUAÇÃO.....	37
Anexo II	CURRÍCULO PLENO DA FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA.....	38
Anexo III	DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS.....	42
Anexo IV	DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	43
Anexo V	DA MONOGRAFIA JURÍDICA.....	45
Anexo VI	DO PROJETO DE ENSINO, PESQUISA EXTENSÃO.....	53
Anexo VII	DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO CORPO DOCENTE.....	61
	DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS.....	64
Anexo I	ALTERAÇÃO – TURNOS DE FUNCIONAMENTO DIURNO E NOTURNO (2003) ...	65
Anexo II	ALTERAÇÃO – CURRÍCULO PLENO DA FADIVA (2007).....	66
Anexo III	ALTERAÇÃO – COMPOSIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS (2007) ..	70
Anexo II	RETIFICAÇÃO – CURRÍCULO PLENO DA FADIVA (2007)	71
Anexo III	RETIFICAÇÃO – COMPOSIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS (2007)	75
Anexo IV	ALTERAÇÃO – COMISSÃO AVALIADORA DA PRÁTICA JURÍDICA (2007)	76
Anexo II	ALTERAÇÃO – CURRÍCULO PLENO DA FADIVA (2008)	78
Anexo IV	ALTERAÇÃO – COMISSÃO AVALIADORA DA PRÁTICA JURÍDICA (2008)	82

TÍTULO I

DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA - FADIVA - , com sede em Varginha, Estado de Minas Gerais, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior.

§ 1º A FADIVA é mantida pela Fundação Educacional de Varginha - FUNEVA -, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Varginha, com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º. Ofício de Varginha, sob o número de ordem 92, fls. 39, do Livro nº. 1.

§ 2º A Faculdade de Direito de Varginha rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º A Faculdade de Direito de Varginha, como instituição da educação nacional, tem por objetivos na área do curso que ministra:

- I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- formar profissionais e especialistas diplomados em nível superior para o exercício das atividades relacionadas com o Direito a fim de que participem do desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III- colaborar na formação contínua dos cidadãos por ela diplomados;
- IV- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Faculdade; e

IX- preocupar-se, na fase de iniciação do curso, com a formação de operadores do direito e somente favorecer a opção por áreas de especialização a partir dos dois últimos anos do curso.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3º São órgãos da Faculdade:

- I- Congregação;
- II- Conselho Departamental;
- III- Diretoria;
- IV- Departamentos;
- V- Coordenação do Curso de Graduação;
- VI- Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Monografia;
- VII- Coordenação do Núcleo de Extensão;
- VIII- Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;
- IX- Coordenação do Núcleo de Estágio Supervisionado; e
- X- Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação.

Art. 4º À Congregação, ao Conselho Departamental e aos Departamentos aplicam-se as seguintes normas:

I- o Colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes;

II- o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III- nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV- as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos; e

V- das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO II

DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º A Congregação é constituída:

- I- pelo Diretor, seu Presidente;
- II- pelo Vice-Diretor;
- III- pelos professores, em exercício;
- IV- por dois representantes estudantis; e
- V- por dois representantes da comunidade.

Art. 6º A Congregação reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou a requerimento de 1/3 dos membros que a constituem.

Art. 7º Compete à Congregação:

- I- apreciar o Regimento da Faculdade com seus respectivos Anexos e suas alterações, para submetê-los ao Conselho Nacional de Educação, ao qual caberá a aprovação do Regimento e suas propostas de alteração;
- II- organizar, em escrutínio secreto, a lista tríplice para escolha do Diretor e do Vice-Diretor;
- III- aprovar o plano anual de atividades da Faculdade;
- IV- instituir cursos de graduação, mediante prévia autorização do Conselho Nacional de Educação;
- V- homologar a indicação de professores, para contratação pela Mantenedora;
- VI- decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VII- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VIII- sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- IX- decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas; e
- X- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 8º O Conselho Departamental é constituído:

- I- pelo Diretor;
- II- pelo Vice-Diretor;
- III- pelos Chefes dos Departamentos;
- IV- pelo Coordenador do Curso de Graduação;
- V- pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia;
- VI- pelo Coordenador do Núcleo de Extensão;
- VII- pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;
- VIII- pelo Coordenador do Núcleo de Estágio Supervisionado;
- IX- pelo Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação; e
- X- por um representante estudantil.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Departamental será eleito na primeira reunião anual para exercício no ano letivo corrente.

Art. 9º O Conselho Departamental reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 1/3 dos membros que o constituem.

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental:

- I- coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Departamentos;
- II- organizar, anualmente, o calendário escolar;
- III- disciplinar, anualmente, a realização do Processo Seletivo;
- IV- elaborar o currículo pleno do curso de graduação, observadas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, bem como suas modificações, devendo submetê-los à Congregação;
- V- aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com normas gerais estabelecidas pela Congregação;
- VI- deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos;
- VII- aprovar as normas de funcionamento do estágio curricular;
- VIII- aprovar o Regimento da Diretoria;
- IX- aprovar a proposta de orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pelo Diretor;
- X- ouvir a Entidade Mantenedora sobre acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam despesas orçamentárias;

XI- sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

XII- aprovar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão previstos no art. 18, inciso II;

XIII- eleger, com mandato de dois anos, permitida uma só recondução, todos os Coordenadores de Núcleos, dos quais analisará, em grau de recurso, as decisões;

XIV- apreciar os recursos das avaliações dos professores orientadores e das bancas examinadoras no processo de elaboração e aprovação das monografias jurídicas; e

XV- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

§ 1º Em sua ausência e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 2º Poderá o Diretor atribuir e delegar funções e atividades ao Vice-Diretor.

Art. 12. O Diretor e o Vice-Diretor são designados pela Mantenedora, mediante listas tríplices, uma para cada cargo, organizadas pela Congregação, para mandato de quatro anos, permitida uma só recondução.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor receberão uma gratificação pelo exercício do cargo, fixada no planejamento orçamentário.

§ 2º O Diretor ou o Vice-Diretor, este quando no exercício da função de Diretor, poderão, ouvido o Conselho Departamental, dispensar-se do exercício do magistério, sem perdimento da remuneração de professor, assumindo, então, seu cargo em tempo integral.

Art. 13. São atribuições do Diretor:

I- representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste;

II- convocar e presidir as reuniões da Congregação;

III- elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com o Conselho Departamental e em harmonia com os Departamentos, e submetê-los à aprovação da Congregação;

IV- elaborar e submeter ao Conselho Departamental a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;

V- conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

VI- fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

VII- zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

VIII- propor à entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;

IX- autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;

X- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes; e

XI- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 14. A Diretoria terá sua organização e funcionamento definidos em Regimento próprio.

§ 1º O Regimento da Diretoria proverá, além da Secretaria, os serviços administrativos e técnicos.

§ 2º O Regimento da Diretoria disporá sobre a organização do quadro administrativo e técnico bem como sobre as atividades de seu pessoal.

§ 3º Na organização do quadro administrativo e técnico prever-se-á, se necessário, a função de assessor do Diretor, através de pessoa por ele livremente nomeada e demissível “ad nutum”.

§ 4º O Regimento da Diretoria será elaborado e atualizado, sempre que necessário ou útil, pelo próprio Diretor, que o levará, então, à aprovação do Conselho Departamental.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 15. O Departamento é resultante da reunião de disciplinas afins.

§ 1º Os Departamentos, com as respectivas disciplinas, são os constantes do ANEXO III, deste Regimento.

§ 2º Cada Departamento é constituído pelos professores das disciplinas que o integram e por um representante estudantil.

Art. 16. O Departamento é dirigido por um Chefe, substituído, em suas faltas e impedimentos, por um Suplente.

Parágrafo único. O Chefe e Suplente serão eleitos na primeira reunião anual e exercerão o mandato no ano letivo fluente.

Art. 17. O Departamento reúne-se ordinariamente em datas fixadas no calendário escolar e extraordinariamente quando convocado pelo Chefe, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

Art. 18. Compete ao Departamento:

I- distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, coordenando-lhes as atividades, sempre respeitadas as especialidades;

II- elaborar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Departamental;

III- pronunciar-se, quando solicitado pelo Conselho Departamental, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;

IV- opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

V- aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;

VI- aprovar o plano e o calendário anual de atividades, bem como a proposta orçamentária do Departamento, elaborados pelo seu Chefe;

VII- propor a admissão de monitor;

VIII- zelar pelo aproveitamento integral de todo o potencial de cada professor; e

IX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 19. São atribuições do Chefe do Departamento:

I- representar o Departamento junto aos órgãos da Faculdade;

II- convocar e presidir as reuniões do Departamento;

III- indicar, em cada reunião, um secretário “ad doc” para promover o registro, em livro próprio, das atas das reuniões do Departamento;

IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;

V- apresentar, anualmente, ao Departamento e à Diretoria, relatório das atividades e de seu Departamento;

VI- sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, ouvido o Departamento, e de pessoal técnico-administrativo; e

VII- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

DOS CURSOS

Art. 20. A Faculdade administra cursos seqüenciais de graduação, pós-graduação e de extensão:

I- cursos seqüenciais no campo do saber jurídico, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição de ensino;

II- curso de graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III- cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da instituição de ensino; e

IV- cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela instituição de ensino.

§ 1º O curso de graduação, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, é o constante do ANEXO I, que integra este Regimento.

§ 2º Quando da ocorrência de vagas, serão abertas matrículas nas disciplinas de seu curso a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 21. Os cursos sempre desenvolverão atividades de ensino, pesquisa e extensão, interligadas e obrigatórias, de forma a atender a necessidade de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito.

Parágrafo único. O Conselho Departamental baixará normas e procedimentos específicos para os projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Seção II

DA ESTRUTURA DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 22. O curso de graduação visa à formação específica do profissional em Direito.

Art. 23. O currículo pleno do curso de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares aprovadas pelo MEC, integrado por disciplinas e práticas, com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado no ANEXO II deste Regimento.

Parágrafo único. O currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma, atendida a exigência de submissão do aluno ao Exame Nacional de Cursos.

Art. 24. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Departamento.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º A duração da hora/aula não pode ser inferior a 50 minutos.

Art. 25. A integralização curricular é feita pelo sistema de seriado e de matrícula por série.

Seção III

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 26. Para a coordenação acadêmica do curso de graduação, o Diretor designa um professor.

Parágrafo único. O Coordenador designado será demissível “ad nutum”.

Art. 27. São atribuições do Coordenador do curso de graduação:

- I- manter articulação permanente com os Departamentos;
- II- acompanhar e avaliar a execução curricular;
- III- encaminhar ao Conselho Departamental propostas de alterações do currículo do curso;
- IV- convocar, quando útil ou necessário, reuniões com qualquer Coordenador de Núcleo, a fim de buscar ou fazer cumprir este Regimento e quaisquer regulamentos de áreas específicas;
- V- propor aos Departamentos alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-los;
- VI- fazer por escrito previsões anuais das atividades curriculares e extracurriculares;
- VII- programar, ajustar e coordenar as atividades complementares;
- VIII- referendar, após análise ampla, as atividades complementares realizadas sem seu prévio assentimento; e

IX- manter arquivos próprios e especiais de cada uma das atividades complementares, incluindo um relatório de apreciação de cada uma delas.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 28. A Faculdade desenvolve, obrigatoriamente, atividades de pesquisa, interligadas com as atividades de ensino e extensão, para atender às necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica, prática e aperfeiçoamento pessoal de todos os seus alunos.

§ 1º Todas as atividades de pesquisa deverão estar coordenadas e haverá sempre a necessidade de integração de todos os projetos.

§ 2º As atividades de pesquisa constituirão um núcleo próprio de execução no qual se incluirão metodologia, registros e arquivos próprios.

§ 3º É um dos objetivos do trabalho de pesquisa encaminhar o interesse dos alunos para a pós-graduação.

Art. 29. A Faculdade manterá, prioritariamente, três linhas de pesquisas:

- a) pesquisas de significação jurídica;
- b) pesquisas semestrais curriculares; e
- c) pesquisas especiais.

Parágrafo único. Os trabalhos de pesquisa versarão sobre a busca bibliográfica e as atividades de campo, especialmente para que se operem ações fora das salas de aula.

Art. 30. As pesquisas de significação jurídica alcançarão todas as atividades que interessem ao aperfeiçoamento dos conhecimentos relativos ao Direito, tais como o acesso à Justiça, direitos difusos, meio ambiente, reformas judiciais e judiciárias, análise comparativa com o direito estrangeiro e todos os demais assuntos e situações que surgirem.

Art. 31. As pesquisas semestrais enfrentarão o seguinte alinhamento:

a) o professor de cada disciplina dará aos alunos de sua turma, logo no início do ano, dois temas para pesquisa, ressaltando que os trabalhos serão concluídos em sala de aula e em datas determinadas pelo calendário escolar;

b) o professor também indicará, na mesma ocasião, um manual que oriente o aluno na elaboração da pesquisa em nível científico e mais a bibliografia específica sobre os assuntos eleitos por ele;

c) o professor fará a avaliação do conteúdo de cada pesquisa e entregará os trabalhos para a Secretaria da Faculdade a fim de ficarem, temporariamente, arquivados; e

d) além da avaliação pessoal de cada aluno, o professor fará um relatório geral de todo o desenvolvimento da pesquisa, durante o semestre, para apreciação do Departamento a que pertence.

Art. 32. As pesquisas especiais orientar-se-ão pelo seguinte alinhamento:

a) os professores planejarão para os alunos de sua disciplina, desde o primeiro até o quarto ano, uma dissertação anual, indicando-lhes, logo na abertura de cada ano letivo:

I- o tema da dissertação;

II- a bibliografia específica e um manual que oriente sobre a metodologia do trabalho científico; e

III- as datas para a entrega da dissertação no segundo semestre letivo, nunca antes do mês de outubro.

b) cada dissertação terá, pelo menos, dez folhas de conteúdo doutrinário e não ultrapassará vinte folhas, datilografadas ou digitadas, sempre dentro das normas da metodologia científica; e

c) os temas poderão versar trabalho de campo e levar o aluno a pesquisar fora da sala de aula.

Art. 33. O Conselho Departamental vinculará dez por cento do corpo docente a algum encargo ou a alguma atribuição de pesquisa.

§ 1º De todos os professores, anualmente, será exigida uma atividade de pesquisa além da participação em, pelo menos, um congresso ou seminário jurídico.

§ 2º Cada professor dedicará, pelo menos, duas horas semanais para orientação pessoal dos alunos que lhe pedirem o atendimento, a fim de realizarem os seus trabalhos de pesquisa.

Art. 34. Cada professor fará a avaliação pessoal dos alunos a quem passou trabalho de pesquisa, e essa avaliação deverá influir na nota de conceito semestral junto com os demais trabalhos curriculares.

Parágrafo único. Ao final do ano, cada professor apresentará a seu Departamento um relatório escrito, apreciando o conjunto das atividades de pesquisa desenvolvidas por seus alunos em atendimento a seu programa de dissertação.

Art. 35. A Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Monografia arquivará, em espaço adequado, as dissertações e manterá arquivo para os relatórios de avaliação.

Art. 36. A Faculdade incentiva, ainda, a pesquisa através de concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 37. Todas as atividades e projetos de pesquisas são coordenados, incentivados e assistidos pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia, eleito pelo Conselho Departamental, com mandato de dois anos, permitida uma só recondução.

Art. 38. O Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia atenderá aos alunos matriculados no processo da monografia final.

Parágrafo único. Logo no primeiro ano do curso de bacharelado, o Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia informará sobre as dissertações e a monografia final aos novos alunos.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 39. A Faculdade mantém um núcleo de atividades de extensão para a difusão de conhecimento e técnicas pertinentes à área de seu curso.

Parágrafo único. As atividades deste núcleo obedecerão a adequada e pertinente metodologia e delas haverá registros, arquivos especiais e próprios .

Art. 40. As atividades de extensão, além de outras a elas adequadas, alcançarão as seguintes posições:

- a) promoção periódica de debates sobre assuntos e temas jurídicos, semanas de estudos sobre o Direito, simpósios e congressos;
- b) participação de alunos e de professores em todas estas asserções culturais e de aperfeiçoamento, não só realizadas na sede da Faculdade mas também realizadas em outros locais, cidades e instituições culturais e de ensino;
- c) ações para promover a integração com a pós-graduação através de trabalhos planejados; e
- d) obtenção e zelo para colher e registrar informações sobre egressos, mantendo com eles, dentro das possibilidades, contatos.

Art. 41. Os trabalhos de extensão estarão permanentemente interligados com as atividades de ensino e pesquisa de forma a atender as necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do aluno.

Parágrafo único. As atividades de extensão também comunicar-se-ão com as atividades complementares.

Art. 42. O Conselho Departamental elegerá um professor para exercer as funções de Coordenador do Núcleo de Extensão, com mandato de dois anos, permitida uma só recondução.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do Núcleo de Extensão, em harmonia com o Coordenador do Curso de Graduação e todos os demais Coordenadores de atividades escolares, promover a perfeita exaço de todos os objetivos previstos e estabelecidos neste Capítulo.

Art. 43. As atividades de extensão colaborarão para que o aluno tenha áreas de especialização segundo as demandas sociais e de mercado de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 44. A Faculdade destinará, no mínimo, cinco por cento da carga horária total para atividades complementares, ajustadas entre o aluno e o Coordenador do Curso de Graduação.

§ 1º As atividades complementares compreenderão pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitoria, iniciação científica e disciplinas não previstas no currículo pleno.

§ 2º As atividades complementares serão autorizadas e articuladas pelos Departamentos, dentro de suas áreas de competência, cabendo ao Chefe do Departamento zelar para que haja listas de frequência, registros dos atos e conteúdo, além de fazer um relatório específico, com a avaliação geral.

Art. 45. A Faculdade, entre as atividades complementares, deverá, necessariamente, promover cursos de metodologia científica, elaboração do trabalho científico e aplicação dos preceitos da ABNT, especialmente para os alunos do quinto ano, quando iniciarem os trabalhos relativos à elaboração da monografia final.

Art. 46. A secretaria manterá arquivo especial para registro de todas as atividades complementares executadas.

Art. 47. A dedicação e o aproveitamento do aluno nas atividades complementares deverão influir valorativamente nas notas semestrais de conceito.

Parágrafo único. Realizada a atividade complementar, o aluno, nela participante, entregará, imediatamente, ao Coordenador do Curso de Graduação os respectivos comprovantes de participação e um relatório de aproveitamento, para que seja tudo examinado, aprovado e registrado.

Art. 48. As atividades complementares deverão ser distribuídas, preferentemente, ao longo do curso e não poderão ser satisfeitas por um só tipo de procedimento.

Parágrafo único. As atividades, correspondentes a seminários, simpósios, congressos, conferências, palestras e outros eventos típicos, promovidos pelos órgãos da Faculdade, são consideradas como atividades complementares válidas, respeitada a carga horária.

CAPÍTULO V

DA MONITORIA

Art. 49. A monitoria é um serviço que alunos, especialmente selecionados, prestarão a outros estudantes do curso de Direito a fim de aperfeiçoá-los no estudo, na pesquisa e nas atividades de extensão, desenvolvendo-lhes a disciplina pessoal, a dedicação aos trabalhos e os interesses pelas atividades didáticas.

Parágrafo único. O monitor deverá, sempre, ser um aluno matriculado no terceiro, quarto ou quinto anos do curso de Direito da Faculdade, sem que tenha tido qualquer reprovação nos anos anteriores.

Art. 50. Cada Departamento da Faculdade decidirá sobre a necessidade ou a conveniência de instalar a respectiva monitoria e, se favorável, pedirá autorização para o Conselho Departamental a fim de abrir concurso para provimento da função.

§ 1º O monitor exercerá suas funções, no máximo, por um ano, automaticamente ficando extinta a sua atividade no fechamento do ano letivo em que foi investido.

§ 2º O departamento poderá solicitar a recondução do monitor, por mais um ano letivo, desde que ele tenha cumprido a monitoria no ano letivo imediatamente anterior e que tenha obtido na avaliação anual média igual ou superior a oito.

Art. 51. Autorizado pelo Conselho Departamental, o Departamento interessado em servir-se da monitoria abrirá concurso de provas escritas e orais para a seleção de monitor.

§ 1º Poderão inscrever-se, para o concurso, no prazo fixado pelo Departamento, alunos que demonstrem qualificação para a futura assunção ao magistério.

§ 2º Os inscritos serão submetidos a provas relativas à disciplina, que lhes servirá de objetivo da ação participativa, aplicadas e corrigidas pelo Chefe do Departamento.

§ 3º Somente será considerado aprovado o candidato que obtiver em todas as provas notas mínimas iguais a oito.

§ 4º Na seleção dos candidatos, será levada em consideração a assiduidade, a conduta e os predicados pessoais dos alunos, além de suas notas nos anos anteriores.

Art. 52. Sendo o monitor admitido a título precário, poderá ser dispensado da função antes do término do ano letivo, por decisão do Chefe do Departamento a que ele estiver servindo.

Art. 53. São atribuições do monitor:

- a) auxiliar seus colegas no estudo das disciplinas do Departamento que o selecionou;
- b) estimular a formação de futuros docentes, mediante cooperação do aluno com o docente, em atividade de ensino;
- c) orientá-los na elaboração de trabalhos individuais ou de grupo, assim como nas pesquisas bibliográficas e de campo;
- d) obter informações e listagem bibliográficas para repassá-las a seus colegas;
- e) cumprir todas as determinações dos professores do Departamento a que estiver vinculado; e
- f) oferecer ao Chefe de seu Departamento, no final de cada semestre, breve relatório de suas atividades e uma apreciação de seus resultados.

Art. 54. Compete ao Diretor admitir os monitores que lhe forem indicados pelos Departamentos.

Parágrafo único. Ao monitor poderá ser concedida, pelo Diretor, bolsa de estudo enquanto no exercício de suas funções, sem que este benefício possa ser tido como remuneração indireta.

Art. 55. O monitor, que bem exercer suas funções, fruirá o direito de titulação para ingresso posterior na carreira de magistério da Faculdade.

§ 1º Não haverá vínculo jurídico de emprego entre o monitor e a Faculdade, eis que o exercício desta função não tem caráter de dependência e assalariamento, sendo um treinamento para apreciação das qualidades necessárias ao exercício futuro do magistério.

§ 2º A monitoria, na Faculdade, é atividade complementar ao currículo pleno.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 56. O projeto pedagógico da Faculdade estabelece as orientações relativas ao processo de ensino e aprendizagem e define as ações de natureza pedagógica, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino, garantindo a formação integral do aluno.

Parágrafo único. Sua diretriz fundamental é a preocupação com a excelência do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 57. A elaboração e implementação do projeto são da competência específica da Coordenação do Curso de Graduação, assessorada pelos Coordenadores e Chefes de Departamentos, sob a orientação do Diretor da Faculdade, em articulação com os alunos e toda a comunidade acadêmica.

Art. 58. O projeto pedagógico deverá combinar as diretrizes nacionais sobre a educação e os objetivos da Faculdade com vistas a:

- a) aperfeiçoamento das condições de ensino;
- b) desenvolvimento das condições de aprendizagem dos alunos;
- c) melhoria das condições gerais da escola;
- d) ampliação das oportunidades educacionais;
- e) democratização das atividades organizacionais; e
- f) fortalecimento de parcerias e alianças.

Art. 59. A Coordenação do Curso de Graduação providenciará para que todos os planos de curso e programas de disciplinas mantenham uma forma igual e observem um único padrão.

Art. 60. A Coordenação do Curso de Graduação promoverá esforços e meios para que sejam incluídos no currículo mínimo ou nos trabalhos de extensão, pelo menos, duas áreas de especialidades, considerando a vocação cultural da região em que se situa a Faculdade.

Art. 61. O projeto pedagógico deverá ser avaliado continuamente por toda a comunidade acadêmica sendo, ao final de cada ano, objeto de análise e revisão de seus objetivos e metas.

CAPÍTULO VII

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 62. O Estágio de Prática Jurídica Supervisionado será obrigatória e integrará o currículo mínimo.

§ 1º O Estágio de Prática Jurídica observará e cumprirá um total mínimo de cento e sessenta horas de atividades práticas simuladas e reais.

§ 2º As atividades de prática, sejam simuladas ou reais, serão desenvolvidas pelo aluno sob o controle e a orientação do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 63. O Núcleo de Prática Jurídica terá a coordenação de um professor eleito pelo Conselho Departamental para exercer suas funções durante o período de dois anos, permitida uma só recondução.

Parágrafo único. O Núcleo disporá de instalações adequadas para o treinamento eficaz dos alunos.

Art. 64. O Núcleo promoverá atividades de adestramento e de capacitação para o exercício profissional da advocacia, magistratura, Ministério Público e demais profissões jurídicas, assim como para o atendimento ao público.

Parágrafo único. As atividades de prática jurídica poderão ser complementadas mediante convênios da Faculdade com a Defensoria Pública e outras entidades públicas, judiciárias, empresariais,

comunitárias e sindicais, que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em juizados especiais, que venham a ser instalados em dependências da Faculdade.

Art. 65. A Faculdade poderá estabelecer convênios de intercâmbio dos alunos e docentes com aproveitamento das respectivas atividades de pesquisa.

Art. 66. As atividades do Núcleo de Prática Jurídica estão desenvolvidas no ANEXO IV deste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DO NÚCLEO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 67. As atividades de Estágio Supervisionado integram o conteúdo mínimo do curso de direito mantido pela Faculdade.

Parágrafo único. Estas atividades são exclusivamente práticas e incluem, necessariamente, redação de peças processuais e profissionais, além de rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços e técnicas de negociações coletivas, arbitragem e conciliação.

Art. 68. Todas as atividades do Estágio Supervisionado são realizadas e desenvolvidas sob o controle, a orientação e a avaliação final de um Coordenador nomeado pelo Conselho Departamental, com mandato de dois anos, permitida uma só recondução.

Art. 69. O estágio profissional de advocacia, previsto na Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, poderá ser oferecido pela Faculdade, em convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no Estágio Supervisionado, com atividades práticas típicas de advogado e de estudo do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e do Código de Ética e Disciplina.

§ 1º A complementação da carga horária, no total estabelecido no convênio, será efetivada mediante atividades no próprio Núcleo de Prática Jurídica, na Defensoria Pública, em escritórios de advocacia ou em setores jurídicos, públicos e privados, credenciados e acompanhados pelo Núcleo de Prática Jurídica e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O tempo de estágio realizado em Defensoria Pública da União ou do Estado de Minas Gerais, na forma do art. 145, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, será considerado para fins de carga horária do estágio supervisionado.

Art. 70. A Faculdade poderá estabelecer convênios de intercâmbio dos alunos e docentes, com aproveitamento das respectivas atividades de ensino, pesquisa, extensão e prática jurídica.

Art. 71. As atividades do Núcleo de Estágio Supervisionado estão desenvolvidas no ANEXO IV deste Regimento.

CAPÍTULO IX

DA MONOGRAFIA JURÍDICA

Art. 72. Para a conclusão do curso, será obrigatória a apresentação de uma monografia final e original por todos os alunos.

§ 1º O tema da monografia será livremente escolhido pelo aluno.

§ 2º O aluno também escolherá, entre os professores da Faculdade, um orientador que lhe prestará a assistência intelectual necessária para a elaboração dessa monografia.

§ 3º O professor orientador dedicará a seu trabalho até duas horas semanais.

§ 4º O aluno somente poderá matricular-se no projeto de elaboração da monografia depois de já ter cumprido duas mil e quarenta horas/aula no curso de graduação.

Art. 73. O aluno defenderá a sua monografia perante banca examinadora constituída pelo Conselho Departamental e presidida pelo professor orientador.

Art. 74. O Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia exercerá as atribuições de atendimento e de coordenação dos trabalhos e das necessidades dos alunos em fase de elaboração da monografia.

Parágrafo único. As atividades relativas à elaboração e à aprovação da monografia serão regulamentadas pelo ANEXO V deste Regimento.

CAPÍTULO X

DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 75. A Faculdade mantém o Curso de Pós-Graduação visando à formação continuada do profissional de Direito.

§ 1º O currículo do Curso de Pós-Graduação obedece a diretrizes curriculares legais, integrado por disciplina e práticas, com cargas-horárias respectivas, duração e prazos determinados.

§ 2º O Curso de Pós-Graduação poderá funcionar através de convênio firmado com instituição idônea e legalmente constituída.

Art. 76. O Coordenador do Curso de Pós-Graduação será eleito pelo Conselho Departamental, com mandato de dois anos, permitida uma só recondução.

Parágrafo único. Quando o Curso de Pós-Graduação for mantido através de convênio, o Coordenador será indicado por disposição nele contida.

Art. 77. São atribuições do Coordenador do Curso de Pós-Graduação:

I- organizar, programar, ajustar e coordenar as atividades do curso;

II- acompanhar e avaliar a execução e cumprimento das atividades do curso;

III- manter arquivos próprios e especiais das atividades desenvolvidas pelo Curso de Pós-Graduação, inclusive monografias; e

IV- manter constante integração com o curso de graduação.

Parágrafo único. Todos os projetos e atividades de pesquisa desenvolvidos pelos alunos de pós-graduação são coordenados, incentivados e assistidos pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação e respectivos professores orientadores.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 78. O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 79. As atividades da Faculdade são escalonadas anualmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 80. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos ao ingresso na Faculdade e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecidas para o curso são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação e se encontram registradas no ANEXO I, que integra este Regimento.

§ 2º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, do qual constarão o curso oferecido, o número de vagas, o prazo de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 81. O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do estudo de nível médio, sem ultrapassar o nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pelo Conselho Departamental.

Art. 82. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite das vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Departamental.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo Processo Seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos portadores de diploma de graduação.

Art. 83. Anualmente, antes de cada período letivo, a Faculdade tornará públicos seus critérios de seleção de alunos nos termos do art. 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de acordo com orientações do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Na ocasião do anúncio previsto no “caput” deste artigo, a Faculdade também tornará públicos:

- a) a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;

- b) a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo da biblioteca;
- c) o ato de reconhecimento do curso, assim como os resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação; e
- d) o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

Art. 84. A Faculdade pode vir a adotar processo seletivo alternativo ou diferenciado, contanto que haja prévia aprovação da Congregação e esse processo se faça regulado em ANEXO específico.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 85. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I- certificado ou diploma de conclusão do estudo de nível médio, ou equivalente;
- II- documento oficial de identidade;
- III- título eleitoral e comprovante de votação;
- IV- certidão de nascimento ou casamento;
- V- prova de quitação com o serviço militar;
- VI- duas fotografias 3x4 recentes; e
- VII- comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação da anuidade escolar.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, em substituição ao documento previsto no item I, deste artigo.

Art. 86. A matrícula é feita por séries, admitindo-se a dependência em até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

§ 1º O horário de aulas de dependência e adaptação curricular não coincidirá com o horário de aulas do curso regular.

§ 2º Na impossibilidade de não coincidência, durante o ano letivo, as aulas de dependência e adaptação curricular serão ministradas durante as férias escolares.

§ 3º O Conselho Departamental poderá também estabelecer que a dependência e adaptação curricular sejam cumpridas em turno matutino ou vespertino, ainda que o curso de graduação seja apenas noturno.

Art. 87. A matrícula é renovada anualmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação, bem como de quitação da anuidade anterior, além da prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral.

Art. 88. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a dois anos letivos, incluindo-se aquele em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem dois anos.

§ 3º Não é concedido trancamento de matrícula no primeiro ano do curso.

§ 4º O trancamento de matrícula sujeita o aluno a processo de adaptação curricular, em caso de mudança havida durante o afastamento que atinja o desenvolvimento de seus estudos.

Art. 89. Recusa-se nova matrícula ao aluno que não concluir o curso no limite máximo de integralização previsto, não computados os anos de matrícula trancada, bem como ao aluno que perder o vínculo com a Faculdade.

§ 1º Recusada a matrícula, o estudante se sujeita à realização de novo Processo Seletivo, podendo, em seguida, requerer aproveitamento dos estudos realizados com sucesso em anos anteriormente cursados, se houver vaga na série pretendida.

§ 2º Em caso de alteração curricular, sujeita-se o aluno ao currículo desenvolvido em sua faixa de retorno.

Art. 90. É concedido o cancelamento de matrícula se requerido até trinta dias após o início das aulas.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 91. Aceita-se a transferência de alunos regulares, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.

§ 1º A transferência “ex officio” será efetivada em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para este município ou para localidade próxima dele.

§ 2º A regra do § 1º não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 3º O requerimento de matrícula é instruído com a documentação constante do art. 85, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 92. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Conselho Departamental, ouvidos os Departamentos e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I- nenhuma disciplina constante das diretrizes curriculares estabelecidas pode ser dispensada ou substituída por outra;

II- disciplinas constantes das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, é integralmente aproveitada, atribuindo-se-lhe notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência, implicando tal aproveitamento na dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

III- a verificação, para efeito do disposto no item II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas;

IV- disciplina complementar constante das diretrizes curriculares do curso de origem pode ser aproveitada em substituição a congênere da Faculdade, quando não for inferior a carga horária e forem correspondentes os programas ou, a critério do Conselho Departamental, equivalentes os conteúdos formativos; e

V- para integralização do curso, exige-se carga horária total não inferior à prevista na Faculdade, prevalecendo, porém, a estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, quando, a juízo do Conselho Departamental, houver dificuldade em suprir deficiência de carga horária das disciplinas do currículo mínimo, aproveitadas na forma do item II.

§ 2º As aulas de adaptação curricular serão ministradas conforme disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 86 deste Regimento.

Art. 93. Em qualquer época, a requerimento do interessado, mediante apresentação de declaração de vaga, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado, expedindo a competente Guia de Transferência.

Parágrafo único. Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 94. Aplicam-se à matrícula de diplomados as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no § 2º do art. 91 e no item II do § 1º do art. 92.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 95. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 96. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, considerar-se-á reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina, sendo-lhe, conseqüentemente, vedada a prestação de exame final.

§ 2º A verificação e o registro da frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

§ 3º O aluno acometido de doença grave ou que implique em cirurgia, internação hospitalar ou, mais, que sofra impedimento expressivo, categórico e incontornável, tal como disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, pode ser, durante o período de seu afastamento, dispensado excepcionalmente da frequência às aulas, após apresentação de laudo médico ou de justificção pormenorizada, sempre emitidos por pessoas de conhecimento especializado e de inegável idoneidade.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o aluno não será reprovado por insuficiência de frequência, mas cumprirá todas as exigências dos conteúdos disciplinares desenvolvidos em sua ausência, através de exercícios domiciliares com acompanhamento da Faculdade, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades da própria Faculdade.

Art. 97. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares, nas provas escritas semestrais, e no exame final.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º O aluno será submetido, anualmente, em cada disciplina, a tantos trabalhos de pesquisa, quantos forem entendidos pelo professor como necessários para a avaliação de seu aproveitamento, sendo que dois desses trabalhos terão datas pré-fixadas no calendário escolar.

§ 3º Ao término de cada semestre letivo, o professor aplicará e julgará prova escrita semestral visando à avaliação da capacidade de domínio do conjunto da disciplina lecionada.

§ 4º Na forma deste Regimento, o aluno poderá ainda ser submetido a um exame final para obter a aprovação.

Art. 98. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez.

§ 1º Nos trabalhos, frequência e participação dos alunos nas atividades escolares, os professores atribuirão uma nota, conceito, que variará de zero a dez, em cada fim de semestre letivo.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º, atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 3º Ao aluno que deixar de comparecer às provas escritas semestrais e pesquisas em classe, nas datas fixadas, pode ser concedida a segunda chamada, desde que a requeira no prazo de cinco dias após a primeira chamada.

§ 4º Pode ser concedida revisão da nota atribuída aos exames, quando requerida no prazo de cinco dias de sua divulgação.

§ 5º Terminada a segunda prova parcial, apurar-se-á a soma das notas obtidas pelo aluno, e a sua média geral na disciplina será a divisão dessa soma por quatro.

Art. 99. Se a média geral for igual ou superior a sete, o aluno será considerado promovido na disciplina, desde que tenha no mínimo frequência de setenta e cinco por cento das aulas dadas, com exceções previstas neste Regimento.

§ 1º As médias são apuradas até a primeira decimal, sem arredondamento.

§ 2º O aluno que não tiver alcançado a nota quatro como média geral, considerar-se-á, desde logo, reprovado na disciplina.

§ 3º Se a média geral for quatro, inclusive, até seis vírgula nove décimos, o aluno será submetido, na disciplina, a exame final.

§ 4º A sua nota final de promoção será a média aritmética entre a média geral e a nota do exame final.

§ 5º O aluno que obtiver média final inferior a cinco, uma vez prestado o exame final, considerar-se-á reprovado na disciplina.

Art. 100. O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência ou as notas mínimas exigidas, repetirá as disciplinas, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidos neste Regimento.

Art. 101. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até duas disciplinas desta série.

Parágrafo único. O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas de que depende, condicionando-se à matrícula nas disciplinas da nova série à compatibilidade de horários, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 102. O corpo docente da Faculdade se distribui entre as seguintes categorias de magistério:

I- professores titulares;

II- professores adjuntos;

III- professores auxiliares;

IV- professores substitutos; e

V- professores contratados.

§ 1º Professores titulares são os responsáveis diretos pelo ensino de disciplinas, após seleção e aprovação da Congregação, observadas e cumpridas as disposições legais e os atos administrativos pertinentes.

§ 2º Professores adjuntos são os professores auxiliares classificados por mérito funcional, após dez anos de efetiva e ininterrupta regência da disciplina.

§ 3º Professores auxiliares são os selecionados pelo Conselho Departamental e aprovados pela Congregação.

§ 4º A título e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores substitutos destinados a suprir a falta temporária de docentes.

§ 5º Poderá a Faculdade contratar professores horistas para realização de atividades complementares transitórias como seminários, conferências, palestras e cursos de extensão.

Art. 103. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

§ 1º O Regime de Trabalho do professor é de oito horas semanais, no mínimo.

§ 2º As horas não destinadas às aulas serão utilizadas para estudos, planejamentos e avaliações, pesquisa, extensão, conferências e simpósios.

Art. 104. A admissão de professor auxiliar é feita mediante seleção procedida pelo Conselho Departamental, observados os seguintes critérios:

I- idoneidade moral do candidato, títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada; e

II- a titulação acadêmica mínima é o certificado de especialização expedido por Curso de Pós-Graduação.

Art. 105. Para a admissão de professor titular ou promoção a este nível, exige-se o título de mestre ou doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou ainda, título de livre docente, obtido na forma da lei.

Parágrafo único. A admissão como professor titular, bem como a promoção a esta categoria, dependem da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 106. São atribuições do professor:

I- participar da elaboração da proposta pedagógica da Faculdade;

II- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Faculdade;

III- zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV- ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V- elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Departamento;

VI- orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

VII- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VIII- entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;

IX- observar o regime disciplinar da Faculdade;

X- elaborar e executar projetos de pesquisa;

XI- votar e ser votado para a chefia e suplência de seu Departamento;

XII- votar e ser votado para Coordenador de Núcleos;

XIII- participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XIV- recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

XV- exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento; e

XVI- escrever pelo menos um artigo por ano, para publicação.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 107. A Faculdade tem estruturado o seu Plano de Carreira e Remuneração do Corpo Docente segundo os princípios e normas que constam do ANEXO VII deste Regimento.

Art. 108. O Plano de Carreira e Remuneração oferece o acesso aos cargos da carreira de magistério através de promoções e progressões verticais e horizontais.

Art. 109. O Plano de Carreira e Remuneração estabelece as qualificações mínimas para o exercício da docência na carreira de magistério da Faculdade, definindo as categorias de magistério às quais o docente poderá se enquadrar por mérito, qualificação ou tempo de serviço, ressaltando a preocupação com a melhoria do ensino, o incentivo constante a pesquisa e a extensão.

Art. 110. Os incentivos oferecidos pelo Plano de Carreira e Remuneração tem como objetivos:

I- incentivar o aperfeiçoamento continuado dos docentes;

II- estimular a participação dos docentes em cursos de pós-graduação;

III- fomentar o comparecimento e participação dos docentes em seminários, congressos, cursos e outras atividades de aperfeiçoamento e atualização; e

IV- promover a produção intelectual científica, através de projetos de pesquisa e publicações de trabalhos.

Art. 111. O Plano de Carreira e Remuneração poderá ser revisto e reformulado pelo Conselho Departamental sempre que for necessário.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 112. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado no curso de graduação.

§ 2º Aluno especial é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 113. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 114. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I- freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II- utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III- recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV- observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos; e

V- zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Art. 115. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Regimento próprio, por ele elaborado e aprovado em assembléia-geral.

Art. 116. Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação.

Parágrafo único. O Diretório Acadêmico apresentará lista quintupla para cada órgão da administração e o órgão escolherá o representante de que dele participará.

Art. 117. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pela Congregação.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 118. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os trabalhadores que têm a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

§ 1º O corpo técnico-administrativo será regulamentado pelo regimento próprio da Diretoria, na forma do artigo 14 deste Regimento.

§ 2º O Diretor zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus trabalhadores.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 119. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, as baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que deles emanam.

Art. 120. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 121. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I- advertência oral por:

- a) faltas injustificadas às aulas e às reuniões dos colegiados escolares;
- b) displicência no exercício das funções magisteriais;
- c) desatendimento às normas deste Regimento e dos demais regulamentos escolares; e
- d) atraso na entrega à Secretaria de notas e avaliações.

II- repreensão escrita por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I; e
- b) desrespeito, desacato e prática de atos ofensivos à dignidade do Diretor, dos Chefes de Departamentos, do Presidente da Mantenedora e dos demais colegas de magistério e membros do corpo técnico-administrativo.

III- Suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II; e
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV- Dispensa, por:

- a) reincidência na falta prevista na alínea b, do item III, deste artigo; e
- b) por condenação criminal, cuja sentença houver transitado em julgado.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I- de advertência, o Diretor e o Chefe do Departamento;
- II- de repreensão e suspensão, o Diretor; e
- III- de dispensa, a mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado, antes de seu encaminhamento, o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Congregação.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 122. Na classificação das infrações disciplinares cometidas pelo corpo discente e fixação das respectivas sanções, são considerados os atos contra:

- I- a integridade física e moral da pessoa;
- II- o patrimônio moral, científico, cultural e material; e
- III- o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 123. São sanções disciplinares:

- I- advertência verbal feita diretamente ao infrator;
- II- advertência escrita, sem reserva de divulgação;
- III- suspensão; e
- IV- desligamento.

Art. 124. A aplicação de sanções que impliquem o afastamento das atividades acadêmicas será precedida de sindicância, na qual é assegurado amplo direito de defesa.

Art. 125. O Diretor da Faculdade é competente para apurar infrações e aplicar as sanções de advertência ao corpo discente.

Art. 126. É da competência do Diretor da Faculdade a determinação da abertura de sindicância para apuração das infrações do corpo discente e a aplicação da sanção de desligamento.

Art. 127. Das sanções aplicadas, cabe recurso ao poder competente.

Parágrafo único. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recurso é de dez dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou da sua comunicação ao interessado.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 128. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 129. Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma de Bacharel em Direito, com as prerrogativas que lhe conferem as leis do País.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 130. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em local e dia por ele designados, em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela Congregação.

Parágrafo único. Ao concluinte, que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor .

Art. 131. Ao concluinte de curso de especialização e aperfeiçoamento será conferido o respectivo certificado assinado pelo Diretor e pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Todos os demais certificados serão assinados pelo Diretor, Coordenador do Núcleo de Extensão e Secretário.

Art. 132. A Faculdade conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) professor emérito ao professor aposentado que tiver exercido, pelo menos por quinze anos, o magistério na Faculdade, sem qualquer penalidade e com louvor da Congregação;
- b) professor “Honoris Causa” a qualquer pessoa de notório saber numa das áreas de seus objetivos educacionais que se tenha distinguido por serviços relevantes a ela prestados; e
- c) professor “Honoris Causa” a egressos da Faculdade que tenham se distinguido no exercício das atividades jurídicas ou sociais.

Parágrafo único. Ao agraciado conferir-se-á, em sessão solene e pública da Congregação, diploma assinado pelo Diretor, após aprovação da Congregação.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 133. A Mantenedora promoverá condições de funcionamento da Faculdade, cedendo-lhe bens imóveis e móveis e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

§ 3º A entidade mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos discente e docente e a autoridade de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 134. As taxas e anuidades escolares são fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. No valor da anuidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar, e seu pagamento será parcelado, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135. Salvo disposições em contrário neste Regimento, o prazo para interposição de qualquer recurso é de dez dias, contados da data da publicação do ato recorrível ou da sua comunicação ao interessado.

Art. 136. Até o dia trinta de outubro de cada ano, esta IES tornará pública, através de catálogo, as condições de oferta do curso, quando da divulgação dos critérios de seleção de novos alunos.

Parágrafo único. Das condições de oferta do curso constarão as seguintes informações:

I- relação dos dirigentes da instituição, inclusive coordenadores de cursos e programas, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime de trabalho;

II- relação nominal do corpo docente da instituição, indicando a área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;

III- descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV- descrição dos laboratórios instalados por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível, e equipamentos instalados;

V- relação de computadores à disposição do curso e descrição das formas de acesso às redes de informação;

VI- número máximo de alunos por turma;

VII- ato legal de reconhecimento do curso;

VIII- conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

IX- valor corrente das mensalidades;

X- valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos; e

XI- formas de reajuste vigente dos encargos financeiros citados nos incisos IX e X.

Art. 137. O catálogo a que se refere o artigo anterior será enviado à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e estará disponível na secretaria da instituição, destinado aos interessados em concorrer às vagas no curso oferecido e aos alunos já matriculados no curso.

Art. 138. Até a data estabelecida no art. 137, deste Regimento, a Faculdade enviará ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, do Ministério da Educação, anualmente, por disquete ou meio eletrônico, as seguintes informações:

I- quanto à qualificação do corpo docente, tendo como referência a menor unidade acadêmica (instituto, faculdade, departamento ou curso):

a) número de docentes por regime de trabalho, a saber: quarenta horas, de quinze a quarenta horas, abaixo de quinze horas;

b) número de docentes por titulação acadêmica, a saber: doutores, mestres, especialistas, graduados;

c) número dos docentes com publicações, a saber: artigos em revistas ou periódicos especializados e livros relacionados à sua atividade acadêmica nos últimos doze meses;

d) número dos docentes cumprindo programa de capacitação; e

e) número de docentes, distribuídos por tempo de experiência profissional, a saber: até cinco anos, de cinco a dez anos, de dez a vinte anos, mais de vinte anos.

II- quanto à instituição:

- a) valor corrente dos gastos anuais da instituição em pesquisa realizados no ano anterior;
- b) valor corrente dos gastos anuais da instituição em remuneração de seu corpo docente realizados no ano anterior;
- c) valor corrente dos gastos anuais da instituição destinados à aquisição de acervo da biblioteca realizados nos últimos doze meses; e
- d) valor corrente dos gastos da instituições destinados à aquisição de equipamentos de laboratório realizados nos últimos doze meses.

III- quanto ao corpo discente, por curso de graduação oferecido:

- a) percentual de evasão e de trancamento da matrícula verificado no ano anterior;
- b) limite máximo de alunos por turma;
- c) percentual de utilização das vagas disponíveis no ano anterior;
- d) relação candidato/vaga verificado nos processos seletivos realizados no ano anterior;
- e) número total de alunos matriculados na instituição;
- f) número total de vagas oferecidas pela instituição; e
- g) tempo médio de conclusão do curso, tendo como referência os concluintes do ano anterior.

Art. 139. A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas do curso e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 140. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação da Faculdade, observada a legislação pertinente.

Art. 141. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

ANEXO I

CURSO DE GRADUAÇÃO

CURSO: Direito

INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO: 15.03.66

AUTORIZAÇÃO: Autorizado através do Decreto nº 57.932, de 9.03.66

SITUAÇÃO ATUAL DO CURSO: Reconhecimento através do Decreto nº 68.179, publicado no D.O.U. de 8.02.71

REGIME DE MATRÍCULA: anual

TURNO DE FUNCIONAMENTO: diurno e noturno

ANEXO II
CURRÍCULO PLENO DA FACULDADE DE DIREITO DE
VARGINHA

Disciplinas	carga-horária
Ciência Política	120
Economia	120
Filosofia	120
Introdução ao Direito	120
Sociologia	120
Prática Desportiva	60
Direito Civil	480
Direito Comercial	240
Direito Constitucional	120
Direito Penal	240
Direito Processual Civil	360
Direito Tributário	120
Direito Processual Penal	240
Direito do Trabalho	240
Direito Administrativo	120
Direito Internacional	120
Ética (geral e profissional)	60
Medicina Legal	120
Estágio Supervisionado	300
Prática Jurídica	160
Monografia	

CURSO DE DIREITO

CURRÍCULO PLENO – BACHARELADO

DISCIPLINAS

1º ANO	CH/S	CH/A
Ciência Política	4	120
Economia	4	120
Filosofia	4	120
Introdução ao Direito	4	120
Sociologia	4	120
Prática Desportiva	2	60
Total anual	22	600

2º ANO	CH/S	CH/A
Direito Civil I	4	120
Direito Comercial I	4	120
Direito Constitucional	4	120
Direito Penal I	4	120
Direito Processual Civil I	4	120
Direito Tributário	4	120
Total anual	24	720

3º ANO	CH/S	CH/A
Direito Civil II	4	120
Direito Comercial II	4	120
Direito Penal II	4	120
Direito Processual Civil II	4	120
Direito Processual Penal I	4	120
Direito do Trabalho I	4	120
Total anual	24	720

4º ANO	CH/S	CH/A
--------	------	------

Direito Civil III	4	120
Direito Processual Civil III	4	120
Direito Processual Penal II	4	120
Direito do Trabalho II	4	120
Estágio Supervisionado I	6	150
Prática Jurídica I		80
Total anual	22	630

5º ANO	CH/S	CH/A
Direito Administrativo	4	120
Direito Civil IV	4	120
Ética (geral e profissional)	2	60
Direito Internacional	4	120
Medicina Legal	4	120
Estágio Supervisionado II	6	150
Prática Jurídica II		80
Monografia		
Total anual	24	690

Observações:

I - Período de integralização - mínimo de cinco anos e máximo de oito anos.

II - Monografia - obrigatória no 5º ano para a conclusão do curso.

III - Estágio Supervisionado e Prática Jurídica – obrigatórios com a duração de 460 horas, a partir do 4º ano.

IV- Atividades complementares – obrigatórias com a duração mínima de 168 h/a.

V- A Prática Desportiva é obrigatória para todos alunos do 1º ano, sendo facultativa em casos especiais previstos em lei.

A carga-horária destinada à Prática Desportiva não está incluída na carga-horária total do curso.

Resumo:	1º ano	600h/a
	2º ano	720h/a
	3º ano	720h/a
	4º ano	630h/a
	5º ano	690h/a
	Total	3.360h/a

VI – A grade curricular em vigor cumpre a Portaria Ministerial n.º 1.886, de 30 de dezembro de 1994, com a modificação da Portaria Ministerial n.º 3, de 9 de janeiro de 1996.

ANEXO III

DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

1. DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

- Direito Constitucional
- Direito Penal
- Direito Administrativo
- Direito Tributário
- Direito Internacional

2. DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL

- Direito Processual Civil
- Direito Processual Penal
- Direito do Trabalho II (Direito Judiciário do Trabalho)

3. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS GERAIS

- Sociologia
- Economia
- Medicina Legal

4. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PROPEDÊUTICAS

- Introdução ao Direito
- Filosofia
- Ciência Política
- Ética (geral e profissional)

5. DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS AUXILIARES

- Prática Jurídica
- Prática Desportiva
- Estágio Supervisionado
- Monografia

6. DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO

- Direito Civil
- Direito Comercial
- Direito do Trabalho I

ANEXO IV

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

REGULAMENTO

Art. 1º Os Núcleos de Prática Jurídica e de Estágio Supervisionado, fomentando a aceleração da qualidade e da produção do conhecimento teórico, visarão, no atendimento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, à transformação material, técnica e eminentemente prática do aprendizado teórico a fim de formar eficientes operadores do direito.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado e a Prática Jurídica são obrigatórios para a conclusão do curso jurídico.

Art. 2º Os Coordenadores dos Núcleos de Prática Jurídica e de Estágio Supervisionado serão professores eleitos pelo Conselho Departamental para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 3º O Estágio de Prática Jurídica, supervisionado pela Faculdade, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total mínimo de trezentas horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do Núcleo correspondente.

Parágrafo único. Para facilitar a Prática Jurídica Simulada, a Faculdade manterá escritório modelo ou laboratório jurídico além de outros meios úteis e adequados para o alcance deste objetivo.

Art. 4º A Prática Jurídica poderá ser cumprida no próprio Núcleo, com atividades sobre as disciplinas já cursadas, ou em desenvolvimento, e constará da redação de peças profissionais, visitas programadas a órgãos de funções essenciais à Justiça, além de outras atividades práticas a critério do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º O Núcleo zelará pela prática e pela elaboração de peças com atendimento às peculiaridades regionais, a fim de facilitar o ingresso do aluno no mercado de trabalho.

§ 2º A Prática Jurídica Extrajudicial poderá ser cumprida, também, através de programas de extensão e convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública Estadual, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria da Fazenda Estadual e outros setores relacionados com o Direito.

Art. 5º O Estágio Supervisionado e a Prática Jurídica serão cumpridos no 4º e 5º anos.

Parágrafo único. O Estágio e a Prática Jurídica Reais serão cumpridos pelo aluno através de convênios com as Defensorias Públicas da União e do Estado de Minas Gerais e de outros convênios, a serem celebrados, como Juizado Especial instalado na Faculdade, em escritórios de advocacia e em serviços jurídicos de entidades públicas, empresariais, comunitárias e sindicais conveniadas.

Art. 6º Outras atividades previstas serão comprovadas através de atestados firmados por pessoa competente ou outro documento exigido pelo Coordenador.

Art. 7º A Faculdade manterá instalações para o Núcleo de Prática Jurídica, gabinete para o Coordenador, além de espaço para secretarias, que deverão conter cópias de processos findos de peças elaboradas pelos estagiários.

Art. 8º Os alunos, que tiverem impedimentos profissionais para cumprir as exigências do Núcleo de Prática Jurídica, desempenharão atividades nas férias escolares em períodos determinados e fixados pelo Coordenador.

Art. 9º O desempenho do aluno que esteja cursando a Prática Jurídica será verificado por uma comissão formada pelo Coordenador do Estágio Supervisionado, pelo Coordenador do Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Faculdade de Direito de Varginha e pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, os quais verificarão o aprendizado do estagiário, dando conceito entre “suficiente” ou “insuficiente”, no último caso ficando reprovado.

§ 1º Ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica cabe ainda o controle da frequência externa do estagiário desenvolvida em instituições conveniadas.

§ 2º Os Coordenadores do Núcleo de Prática Jurídica e do Núcleo do Estágio Supervisionado, ao estabelecerem os critérios concretos e objetivos de verificação do rendimento do aluno, determinarão que as avaliações das práticas reais e simuladas deverão ser separadas independentes.

Art. 10. O aproveitamento escolar do aluno que esteja cursando o Estágio Supervisionado é avaliado através de acompanhamento contínuo e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares, nas provas escritas semestrais e no exame final, conforme disposto no art. 97 e seguintes do Regimento.

Art. 11. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Departamental, sempre visando à solução para que o plano de verbalização integre-se com o plano de ação e o aluno se torne capacitado exemplarmente para a “praxis” profissional.

ANEXO V

DA MONOGRAFIA JURÍDICA

REGULAMENTO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A monografia final é trabalho de pesquisa, análise e conclusão de um tema livremente escolhido pelo aluno sobre qualquer ramo ou assunto pertinentes ao Direito, elaborada sob a orientação de um professor.

§ 1º A apresentação e a defesa da monografia são requisitos obrigatórios para a conclusão do curso de graduação em Direito.

§ 2º A monografia é obrigatória para os alunos matriculados a partir de 1997.

Art. 2º A monografia tem por objetivo propiciar ao aluno concludente do curso a demonstração do grau de habilitação jurídica adquirida, o aprofundamento temático, o estímulo à produção jurídico-científica, a motivação da pesquisa jurídica, o treinamento escrito e oral da interpretação crítica do Direito e o incentivo para a pós-graduação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 3º Relativamente ao processo de elaboração da monografia, o Conselho Departamental tem as seguintes atribuições:

- a) eleger o Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia, com mandato de dois anos, permitida uma só recondução sucessiva;
- b) analisar e julgar, em primeiro grau, as decisões do Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia;
- c) analisar e decidir os recursos sobre as avaliações dos professores-orientadores e as conclusões das bancas examinadoras;
- d) tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento; e

e) baixar normas complementares a este Regulamento inclusive para dirimir dúvidas e esclarecer disposições.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE PESQUISA E MONOGRAFIA

Art. 4º Especificamente em relação à monografia, compete ao Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia:

- a) convocar, sempre que útil ou necessário, reuniões com professores orientadores e com alunos matriculados para a elaboração da monografia;
- b) indicar professores orientadores para os alunos que não os tiverem no prazo fixado para escolha;
- c) manter, junto à secretaria, arquivo atualizado com os projetos de monografias em desenvolvimento;
- d) manter atualizado o livro de atas, redigidas pela secretaria, para registro das atividades e conclusões das bancas examinadoras;
- e) encaminhar à biblioteca cópias das monografias aprovadas;
- f) tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento; e
- g) determinar datas e duração dos cursos de extensão e das atividades complementares sobre metodologia científica e exigências da ABNT a fim de que sejam esclarecidos os alunos matriculados para a elaboração da monografia final.

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 5º A elaboração da monografia, pelos alunos, é desenvolvida sob a orientação de um professor do curso de graduação em Direito, livremente escolhido pelo aluno.

§ 1º O aluno indicará ao Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia, no ato da matrícula no processo de elaboração da monografia, o nome do professor orientador.

§ 2º O professor orientador declarará a sua aceitação do encargo quando da apresentação do projeto da monografia.

§ 3º Na situação em que o aluno não encontre professor que se disponha a assumir a sua orientação, esse aluno procurará o Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia a fim de que este lhe indique um orientador;

§ 4º O professor indicado, na forma do parágrafo imediatamente anterior, fica obrigado a aceitar e promover a orientação.

Art. 6º É absolutamente vedado ao professor orientador assumir esta responsabilidade com mais de dez (10) alunos por ano letivo.

Parágrafo único. O professor orientador dedicará, pelo menos, duas horas semanais para o exercício desta função e esta atividade constará de seu plano de trabalho.

Art. 7º A troca de orientador somente é permitida quando outro docente assumir, formalmente, a orientação com a aquiescência expressa do professor substituído.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia solucionar os casos especiais de substituição, podendo ele, se entender útil ou necessário, encaminhar estes casos especiais para decisão do Conselho Departamental.

Art. 8º O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

a) freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia e cumprir as decisões nessas reuniões tomadas;

b) atender, semanalmente, os alunos sob sua orientação, em horário previamente fixado e divulgado;

c) avaliar os relatórios parciais que lhe forem entregues pelos orientandos em qualquer etapa do trabalho de elaboração e conclusão da monografia;

d) participar das bancas examinadoras para defesa de monografias, quando para ela for designado pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia;

e) presidir a banca examinadora das monografias elaborados pelos alunos que tiver orientado;

f) assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação das monografias, as atas das sessões de defesa e todos os demais documentos e papéis pertinentes ao seu trabalho;

g) oferecer ao Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia, até a data da defesa, um relatório e uma apreciação sobre o aluno orientado e sua monografia;

h) ajudar, se for o caso, o aluno, que orientará, a escolher o tema de sua monografia; e

i) cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 9º O professor orientador desempenhará, adequada e cientificamente, as suas atividades e responsabilidade, decorrentes de sua atividade de orientação, apesar de a responsabilidade pela elaboração da monografia seja integralmente do aluno.

DOS ALUNOS E DA ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 10. Todos os alunos, matriculados a partir de 1997, serão, logo no decurso do primeiro ano do curso, avisados e brevemente orientados sobre a elaboração da monografia final.

Art. 11. São condições essenciais para a apresentação final da monografia:

- a) ter o discente cadastrado seu projeto definitivo na Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Monografia, após prévia e formal aprovação de seu professor orientador; e
- b) ter implementado, no mínimo, duas mil e quarenta horas/aulas do currículo pleno.

Art. 12. O aluno, em fase de elaboração da monografia final, tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- a) freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia e atender ao que nelas ficar determinado e decidido;
- b) atender a todas as convocações e chamamentos do professor orientador, cumprindo todas as instruções que dele receber;
- c) manter, por iniciativa própria, contatos, pelo menos quinzenais, com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa sobre o tema da monografia, devendo justificar claramente eventuais faltas;
- d) cumprir, rigorosamente, o calendário estabelecido pelo Coordenador do Curso de Graduação para a entrega dos projetos, dos relatórios parciais e monografia final;
- e) elaborar a versão final de sua monografia de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e do Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia;
- f) entregar, dentro do prazo estabelecido no calendário, ao Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia três cópias de sua monografia final, devidamente autenticadas pelo professor orientador;
- g) comparecer, pontualmente, em dia, hora e local determinados para apresentar e defender, publicamente, a versão final de sua monografia; e
- h) cumprir e fazer cumprir este Regimento, assim como todas as resoluções, instruções e determinações baixadas pelo Coordenador do Curso de Graduação e do Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia.

DO PROJETO DA MONOGRAFIA

Art. 13. O aluno deverá elaborar seu projeto da monografia final de acordo com este Regulamento, com as orientações de seu professor orientador e com perfeita obediência a todas as normas técnicas da ABNT e do trabalho científico.

§ 1º O aluno é obrigado a freqüentar os cursos especiais de extensão e de atividades complementares, ainda que sejam ministrados antes da implementação da carga horária mínima para gerar a obrigação de iniciar a elaboração da monografia.

§ 2º A elaboração do projeto atenderá exatamente a todas as normas e disposições da metodologia científica.

§ 3º A estrutura mínima do projeto de monografia compõe-se de:

- a) capa;
- b) folha de rosto;
- c) índice;
- d) introdução;
- e) objetivo;
- f) hipóteses;
- g) método ou metodologia;
- h) cronograma;
- i) revisão bibliográfica com o levantamento bibliográfico inicial; e
- j) instrumentos de pesquisa quando houver pesquisa de campo.

Art. 14. O projeto de monografia deve ser, dentro do prazo estabelecido, entregue ao Coordenador de Pesquisa e Monografia em duas vias, com a autenticação do professor orientador responsável.

§ 1º Aprovado o projeto pelo Departamento a que se ajustar o tema proposto, um dos exemplares será arquivado pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Monografia e o outro exemplar, com o “placet” do Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia, será entregue ao professor orientador.

§ 2º O projeto, que não for aprovado, será devolvido ao aluno para que seja reformulado ou refeito, sempre ciente o professor orientador.

Art. 15. Aprovado o projeto de monografia, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

a) ocorrer mudança dentro do prazo não superior a trinta dias, contados da data de início do período letivo;

b) haver aprovação do professor orientador;

c) existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo; e

d) haver a aprovação do Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia.

Parágrafo único. Pequenas mudanças, que não comprometam as linhas básicas do projeto, são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

DA MONOGRAFIA FINAL

Art. 16. A monografia, que poderá versar a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo, compor-se-á, no mínimo, dos seguintes lineamentos:

I- se for relativa a uma pesquisa bibliográfica:

a) capa;

b) folha de rosto;

c) folha de aprovação;

d) índice;

e) introdução;

f) desenvolvimento, contendo necessariamente a revisão bibliográfica;

g) conclusão; e

h) referências bibliográficas ou bibliografia, anexos quando for o caso.

II- Se for relativa a uma pesquisa de campo:

a) capa;

b) folha de rosto;

c) folha reservada para conceito da Banca Examinadora;

d) índice;

e) introdução;

f) objetivo;

g) método;

h) resultados;

i) discussão;

j) conclusão ou conclusões;

l) referências bibliográficas; e

m) anexos, quando for o caso.

Art. 17. São requisitos formais exigidos na elaboração da monografia:

- a) digitada e impressa em espaço de 1,5 ou 2 linhas, em papel branco, tamanho ofício;
- b) as margens superior, inferior e da esquerda deverão ter 3 cm e a margem direita 2 cm;
- c) encadernada em brochura ou espiral;
- d) ser entregue em, no mínimo, seis vias ou cópias; e
- e) corpo do trabalho, abrangendo introdução, desenvolvimento e conclusão, deve possuir, no mínimo, quarenta e, no máximo, cento e vinte páginas de texto escrito.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 18. A banca examinadora será composta do professor orientador, que a presidirá, e de mais dois outros membros, docentes ou não.

§ 1º O Conselho Departamental designará professores da Faculdade para que componham a banca examinadora e os designados desempenharão essas atividades obrigatoriamente.

§ 2º O Conselho Departamental poderá convidar, para cada defesa, apenas uma pessoa, que não seja do corpo docente da Faculdade, promovendo, para isso, convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil ou instituições acadêmicas do ramo do Direito.

§ 3º Sempre, o Conselho Departamental designará um suplente para substituir qualquer um dos titulares em caso de repentino impedimento.

Art. 19. Os membros da banca examinadora terão, em conjunto, o prazo de trinta dias para a leitura da monografia, que a eles for submetida.

DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 20. As sessões de defesa das monografias são públicas.

§ 1º Cada defesa será marcada no calendário específico fixado pelo Coordenador do Curso de Direito.

§ 2º Os membros das bancas examinadoras não poderão tornar públicos ou fazer divulgação dos conteúdos e temas das monografias antes de suas defesas.

Art. 21. O Coordenador do Curso de Direito, assessorado pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia, elaborará calendário fixando prazos para entrega das monografias, designação das bancas examinadoras e realização das sessões de defesas.

§ 1º Se a monografia final for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Coordenador do Núcleo da Pesquisa e Monografia.

§ 2º Considerado relevante o motivo, novas datas serão, na forma deste Regulamento, designadas para o aluno retardatário.

§ 3º Não será admitido um segundo atraso, equivalendo esse segundo retardamento, ainda que justificável, reprovação da monografia.

Art. 22. Na defesa pública da sua monografia, o aluno disporá de, no máximo, trinta minutos para apresentar seu trabalho, expor os pontos principais e justificar suas teses.

Parágrafo único. Cada membro da banca examinadora terá até quinze minutos para argüir o aluno e discutir suas idéias, cabendo, entretanto, ao aluno apenas dez minutos para responder a todas as argüições de uma só vez.

Art. 23. Cada examinador, após apreciar a monografia sob o duplo ponto de vista de seu conteúdo e de sua defesa, aprovará ou rejeitará a monografia.

Parágrafo único. Para a aprovação, cada examinador deverá atribuir à monografia nota final superior a sete.

Art. 24. A monografia, que for regularmente aprovada, ou seja, tiver obtido nota igual ou superior a sete de todos os três examinadores, satisfaz as exigências deste Regulamento, devendo o resultado final ser registrado em livro específico, considerado apto para a conclusão do curso o autor.

Parágrafo único. Em caso de reprovação da monografia, dar-se-á ao aluno o prazo máximo de seis meses para apresentar novo trabalho, sempre observadas as recomendações da banca examinadora.

ANEXO VI
DO PROJETO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGULAMENTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este ANEXO visa a caracterizar os projetos de ensino, pesquisa e extensão e orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação destes projetos.

TÍTULO I

DO ENSINO

Art. 2º Os projetos de ensino devem ser entendidos como conjunto de atividades de caráter temporário que visem à melhoria do processo de ensino/aprendizagem e que tenham como objetivos:

I- desencadear um processo de inovação na prática pedagógica comprometido com as exigências sócio-econômicas e político-culturais;

II- propiciar uma reflexão crítica das questões do ensino/aprendizagem, indicando meios para sua reformulação e desenvolvimento;

III- atender às necessidades de melhoria da prática pedagógica; e

IV- promover o aprimoramento do conhecimento científico, do saber sistematizado e organizado, que conduza o aluno, o professor, a Faculdade e a própria sociedade a um processo de análise e avaliação crítica.

TÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 3º Os projetos de pesquisa devem ser entendidos como um conjunto de atividades tem-

porárias, visando ao aprimoramento do conhecimento científico, cultural e tecnológico desenvolvidos com os objetivos de:

- I- desenvolver novas metodologias de pesquisa com abordagens inovadoras no âmbito da ciência;
- II- incentivar o desenvolvimento de novas linhas de pesquisa;
- III- proporcionar a melhoria do desempenho científico e sua articulação com o ensino e a extensão;
- IV- promover revisão crítica de questões teóricas e/ou práticas pertinentes ao objeto de análise; e
- V- propiciar aos alunos a participação em projetos, visando à sua iniciação científica.

TÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 4º Os projetos de extensão devem ser entendidos como um conjunto de atividades temporárias de caráter educativo, cultural, artístico e/ou científico, desenvolvidos através de ações sistematizadas voltadas a questões sociais relevantes, com os objetivos de:

- I- articular o ensino e pesquisa e necessidades da sociedade;
- II- contribuir para a reflexão crítica e análise das concepções e práticas curriculares vigentes;
- III- possibilitar aos alunos uma prática profissional que contribua para a formação de sua consciência social e política;
- IV- estabelecer um fluxo bidirecional entre conhecimento acadêmico e popular, visando à produção e socialização do conhecimento; e
- V- promover ações de apoio e estímulo à organização, participação e desenvolvimento da sociedade, a partir dos subsídios oriundos de uma convivência crítica e reflexiva.

TÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS

Art. 5º Os projetos de ensino, pesquisa ou extensão dos Departamentos e os encargos atribuídos a docentes nestes projetos serão computados nas cargas horárias contratuais.

Art. 6º Para os docentes contratados em regime de quarenta horas semanais, a carga horária máxima a ser concedida por projeto será de até 12 horas semanais para o responsável e de até dez horas

semanais para os demais participantes.

§ 1º Para os docentes contratados em outros regimes de trabalho, a carga horária atribuída deverá manter a proporcionalidade apresentada no “caput” deste artigo.

§ 2º Quando houver participação em mais de um projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão, a carga horária máxima a ser concedida para cada docente será de até quarenta e cinco por cento de sua carga horária contratual.

Art. 7º As categorias de participação docente em projetos são definidas como:

I- coordenador: responde pelo projeto, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca e preside reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto;

II- autor/supervisor/colaborador: participa do projeto em todas as suas atividades, conforme previsto no plano de trabalho do projeto; e

III- consultor: atua auxiliando tecnicamente em determinado assunto, tendo participação eventual e não dispendo de carga horária específica.

Art. 8º Os alunos regularmente matriculados poderão participar dos projetos das seguintes formas:

I- como estágio extracurricular voluntário;

II- como atividade acadêmica complementar; e

III- como colaborador.

§ 1º Ficará a critério da equipe do projeto definir os planos de trabalho, pré-requisitos e carga horária.

§ 2º O coordenador do projeto deverá enviar os planos de trabalho e a carga horária, quando referentes às atividades acadêmicas complementares, à Coordenação respectiva de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º Os trabalhadores técnico-administrativos poderão compor a equipe do projeto, desde que exerçam exclusivamente as atividades pertinentes às funções determinadas no seu cargo de carreira.

Art. 10. Pessoas não pertencentes ao quadro de trabalhadores da Faculdade poderão compor a equipe do projeto desde que se configure a participação efetiva em todas as fases dele e de conformidade com o disposto no Regimento da Faculdade.

TÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11. Os projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser elaborados e executados por professores de um ou mais Departamentos.

Art. 12. Cada projeto deverá conter as seguintes especificações, entre outras julgadas necessárias:

I- IDENTIFICAÇÃO:

- a) título do projeto;
- b) caracterização (ensino, pesquisa ou extensão);
- c) participantes com a indicação da qualificação e carga horária destinada à atividade;
- d) especificação dos órgãos envolvidos;
- e) local de execução;
- f) duração; e
- g) fontes de recursos (internas/externas).

II- DETALHAMENTO:

- a) justificativa circunstanciada;
- b) fundamentação teórico-metodológica;
- c) objetivo geral e específico;
- d) metodologia, procedimentos metodológicos ou métodos e técnicas;
- e) contribuições esperadas;
- f) cronograma de execução;
- g) bibliografia básica ou preliminar; e
- h) plano de trabalho de cada participante.

III- ACOMPANHAMENTO:

- a) critérios e instrumentos de avaliação e controle de desenvolvimento da ação proposta; e
- b) mecanismos de divulgação e disseminação.

Parágrafo único. Os projetos serão elaborados em formulários fornecidos pelas respectivas Coordenações e com apoio e orientação delas.

TÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 13. Após elaboração, o projeto de pesquisa e extensão será apreciado:

I- pelo respectivo Departamento;

II- pela assessoria externa; e

III- pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou Extensão, conforme o caso.

§ 1º No caso de um projeto envolver mais de um Departamento, ele será apreciado, inicialmente, pelo Departamento no qual está lotado o Coordenador e, após, serão ouvidos os demais departamentos envolvidos.

§ 2º Cada projeto terá um relator indicado pelo respectivo Departamento.

§ 3º O encaminhamento do projeto à assessoria externa, composta de três assessores externos, será feito pelas respectivas Coordenações, após apreciação pelo Departamento, no prazo de cinco dias.

§ 4º Os assessores externos serão previamente escolhidos e convidados pelo Conselho Departamental.

§ 5º O projeto de ensino será apreciado pelo Conselho Departamental.

Art. 14. De posse de, no mínimo, dois pareceres externos, a Coordenação competente encaminhará o projeto ao Conselho Departamental.

Art. 15. Na análise e apreciação pelo Conselho Departamental deverão ser considerados, necessariamente, os seguintes aspectos:

I- caracterização e objetivos;

II- plano de trabalho de cada participante;

III- compatibilidade da carga horária com o plano individual de trabalho; e

IV- disponibilidade de recursos.

TÍTULO VII

DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 16. A execução do projeto está autorizada pela aprovação do Conselho Departamental.

Art. 17. O prazo máximo para desenvolvimento do projeto aprovado será de doze meses de acordo com o calendário civil.

§ 1º Quando comprovada a necessidade de prorrogação, solicitada pelo Coordenador do projeto, em época apropriada, poderá, a critério do Conselho Departamental, ser concedida prorrogação de até doze meses, mediante a apresentação de:

a) relatório das atividades desenvolvidas;

- b) justificativa para a prorrogação; e
- c) plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

§ 2º Ao término do prazo da prorrogação, será obrigatória a apresentação do relatório final encerrando-se o projeto.

Art. 18. É obrigatória a apresentação anual conforme calendário, de documento comprobatório da ação desenvolvida, através de:

- I- disseminação em eventos, periódicos técnicos-científicos e/ou outros veículos pertinentes; e
- II- relatórios parciais circunstanciados.

Art. 19. Após recebimento dos relatórios parciais ou disseminações comprovados, as Coordenações enviarão ao Departamento para a devida apreciação.

Art. 20. A ausência de documentos comprobatórios, nos prazos estabelecidos, implicará no bloqueio de todos os direitos concedidos em função do projeto, como, por exemplo, carga horária docente, recursos financeiros, concessão de bolsas, até sua regularização junto à Coordenação competente.

§ 1º A falta de regularização da situação do projeto, dentro do prazo estabelecido, resultará em seu cancelamento.

§ 2º É vedada a reativação de projetos cancelados.

§ 3º Os docentes, coordenadores e participantes de projetos cancelados não poderão participar de novos projetos, até que justifiquem plenamente ao Conselho Departamental os motivos e as razões que provocaram o cancelamento.

Art. 21. O envio do relatório final circunstanciado ou disseminações comprovadas, nos prazos estabelecidos pelas Coordenações respectivas, tornará o projeto concluído, findando-se, automaticamente, todos os direitos a ele concedidos.

§ 1º Na ausência de disseminação comprovada, os autores do projeto deverão elaborar um relatório de acordo com o formato preconizado pela revista da Faculdade, sendo considerado aprovado após aceitação para publicação.

§ 2º No caso de não cumprimento do dispositivo acima, o relatório não será aprovado e os docentes participantes não poderão integrar-se a novos projetos, até a regularização definitiva da situação.

Art. 22. Após recebimento do relatório final ou disseminação comprovada, a Coordenação respectiva encaminhará todo o trabalho para o Departamento envolvido, a fim de obter a apreciação final.

§ 1º A apreciação deverá ser feita com base nos seguintes aspectos:

- a) o cumprimento dos objetivos propostos, de modo claro e inconfundível;

- b) contribuição efetiva para o desenvolvimento do conhecimento, da ciência e da sociedade;
- c) promoção da articulação entre ensino, pesquisa e extensão; e
- d) quantidade/qualidade da disseminação efetuada.

§ 2º Após a apreciação referida no “caput” deste artigo, o relatório deverá ser remetido à respectiva Coordenação nos prazos estabelecidos.

Art. 23. As Coordenações de Ensino, Pesquisa e Extensão repassarão, sempre que solicitadas, aos Chefes de Departamentos, um relatório circunstanciado das atividades pertinentes ao Departamento para possibilitar o planejamento de suas atividades.

TÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NOS PROJETOS

Art. 24. As alterações processadas, durante o desenvolvimento do projeto, deverão ser comunicadas imediatamente às Coordenações respectivas.

§ 1º Constituem alterações a serem informadas:

- a) suspensão temporária do projeto;
- b) reinício do projeto;
- c) cancelamento do projeto;
- d) alterações na participação docente, inclusões de novos docentes, exclusão, afastamento por licenças, substituição, retorno de docentes licenciados, alteração de carga horária e alteração de função no projeto;
- e) alterações na participação discente; e
- f) outras modificações.

§ 2º As alterações referidas no “caput” deste artigo deverão ser encaminhadas com justificativa e “referendum” dos Departamentos respectivos.

§ 3º O registro da alteração, de que trata o “caput” deste artigo, será feito com base na data de recebimento da comunicação, não havendo retroação na data de registro.

§ 4º Para a inclusão de novos docentes, exceto nos casos de substituição, deverá ser apresentada uma proposta de trabalho, com justificativa e descrição de atividades.

TÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA O PROJETO

Art. 25. Os projetos aprovados serão viabilizados pela Faculdade com recursos do seu orçamento e com apoio de agências de fomento.

Art. 26. A Faculdade consignará, obrigatoriamente, em seu orçamento anual, recursos destinados aos projetos.

Parágrafo único. Caberá às Coordenações apresentar propostas orçamentárias para os projetos e proceder o controle financeiro dos recursos liberados.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

ANEXO VII

DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO CORPO DOCENTE

REGULAMENTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Plano de Carreira é o conjunto de normas que correlacionam as categorias de magistério e cargos, vinculando a atividade acadêmica com os padrões de vencimentos.

Parágrafo único. Integram este Plano de Carreira e Remuneração do Corpo Docente todos os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção, administração, coordenação e Chefia de departamentos.

Art. 2º O plano de Carreira e Remuneração do Corpo Docente da Faculdade tem como fundamentos:

I- o desenvolvimento do docente na sua carreira, com base na igualdade de oportunidade, no mérito funcional, na qualificação profissional e esforço pessoal;

II- o aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico para este fim;
e

III- a valorização profissional do docente através de estímulos à participação em programas de especialização, mestrado e doutorado.

Art. 3º O Plano de Carreira tem como objetivos:

I- buscar a qualidade e resultados do ensino em padrões de excelência;

II- incentivar o aperfeiçoamento continuado do docente, através de promoção a níveis superiores com titulação acadêmica;

III- estimular a participação dos docentes em programas de especialização, mestrado e doutorado;
e

IV- garantir a promoção na carreira docente, de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço na instituição.

Art. 4º Constituem fases da carreira:

I- o ingresso na instituição;

II- a classificação;

III- a promoção; e

IV- a progressão.

Art. 5º O ingresso no Corpo Docente da Faculdade é feito através de seleção procedida pelo Conselho Departamental e aprovado pela Congregação, e a contratação é feita pela Mantenedora, segundo o regime da legislação trabalhista, observados os critérios e normas do Regimento.

§ 1º Serão respeitados os direitos adquiridos dos professores já aprovados pelo antigo Conselho Federal de Educação e pela extinta DEMEC/MG, assim como os direitos laborais dos professores admitidos antes da vigência deste Regulamento.

§ 2º Aos professores antigos, aprovados pelo Conselho Federal de Educação e pela DEMEC/MG, fica garantida a continuidade da percepção da gratificação de vinte e cinco por cento, sobre a qual não incidirá percentagem referente à promoção.

Art. 6º A classificação é a disposição do docente, no que se refere à categoria de carreira, a saber:

I- professores titulares;

II- professores adjuntos I, II e III;

III- professores auxiliares I, II e III;

IV- professores substitutos; e

V- professores contratados.

§ 1º Professor titular é o professor responsável direto pelo ensino de disciplinas, após seleção e aprovação da Congregação, observadas e cumpridas as disposições legais e os atos administrativos pertinentes.

§ 2º Professor adjunto é o professor, que por mérito funcional e profissional, após dez anos de efetiva e ininterrupta regência da disciplina, for aprovado oficialmente pela Congregação, como merecedor da promoção.

§ 3º Professor auxiliar é o selecionado pelo Conselho Departamental e aprovado pela Congregação.

§ 4º A classificação se dará pela vacância do cargo, sendo a vaga preenchida por mérito funcional ou de acordo com o interesse e necessidade da Faculdade.

§ 5º As classificações de que tratam os §§ 2º e 3º se dividirão em três níveis, de acordo com os títulos acadêmicos, trabalhos publicados, produção científica, dentre outros.

§ 6º Os professores substitutos e contratados terão regime diferenciado.

Art. 7º A promoção é a ascensão vertical na carreira, através de comprovação de títulos de nível acadêmico, e a passagem do professor para o nível imediatamente superior na mesma classe.

§ 1º Para tal promoção, ficam estabelecidos os seguintes critérios, não cumulativos, salvo os direitos adquiridos:

I- professor com formação em nível de graduação;

II- professor com titulação de pós-graduação “lato sensu”, com especialização;

III- professor com titulação de pós-graduação “stricto sensu”, com certificado de curso de Mestrado; e

IV- professor com titulação de pós-graduação “stricto sensu”, com certificado de curso de Doutorado.

§ 2º Para candidatar-se à promoção, o professor deverá satisfazer os seguintes requisitos, que serão analisados pelo Conselho Departamental:

a) encontrar-se no efetivo exercício de seu cargo;

b) apresentar-se com assiduidade, pontualidade, dedicação ao trabalho e produtividade funcional, além de ter artigos e livros publicados, e mais, participação em pesquisas, projetos e atividades complementares.

c) possuir certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento no nível em que requerer sua promoção, com aprovação e reconhecimento dos órgãos competentes (MEC e CAPES).

Art. 8º A capacitação profissional, a que se refere o artigo anterior, deverá ter incentivo, apoio e fomento da Mantenedora, de acordo com critérios específicos, respeitando a legislação vigente e interesses da Faculdade.

Art. 9º A progressão é a passagem horizontal da carreira, constituindo-se de passagem de um nível para outro imediatamente superior, da mesma categoria, através de comprovação de tempo de serviço.

§ 1º Para a aquisição da progressão, o professor deverá preencher os seguintes requisitos:

a) encontrar-se no efetivo exercício de seu cargo;

b) ter cinco anos de efetivo exercício; e

c) observar todos os deveres inerentes ao exercício do magistério.

§ 2º Por quinquênio até o máximo de seis, o professor receberá um adicional de cinco por cento.

Art. 10. Anualmente, a Mantenedora elaborará o quadro de carreira dos professores da Faculdade e dele remeterá exemplar autêntico para o Diretor.

Art. 11. Todos os benefícios adquiridos antes deste Plano, bem como base salarial, ficam resguardados, como direito adquirido.

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

PROPOSTAS

REDAÇÃO ATUAL:

- Cópia do Regimento em vigor, anexo.

REDAÇÃO PROPOSTA:

- Proceceu-se à reformulação do Regimento, com base na Portaria Ministerial n.º 1.886, de 30 de dezembro de 1994, na Portaria n.º 777, de 24 de julho de 1996, na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em cumprimento ao disposto na Resolução n.º 1, de 7 de abril de 1998, do Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e Decreto n.º 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

ANEXO I

CURSO DE GRADUAÇÃO

CURSO: Direito

INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO: 15.03.66

AUTORIZAÇÃO: Autorizado através do Decreto nº 57.932, de 9.03.66

SITUAÇÃO ATUAL DO CURSO: Reconhecimento através do Decreto nº 68.179, publicado no D.O.U. de 8.02.71

REGIME DE MATRÍCULA: anual

TURNO DE FUNCIONAMENTO: diurno e noturno

ANEXO II
CURRÍCULO PLENO DA FACULDADE DE DIREITO DE
VARGINHA

Disciplinas	carga-horária
Antropologia e Sociologia	120
Ciência Política	120
Direito Administrativo	120
Direito Ambiental	60
Direito Civil	480
Direito Constitucional	120
Direito do Trabalho	240
Direito Empresarial	240
Direito Internacional	120
Direito Penal	240
Direito Previdenciário	60
Direito Processual Civil	360
Direito Processual Penal	240
Direito Tributário	120
Economia	120
Ética (geral e profissional)	60
Filosofia	120
História	60
Medicina Legal	120
Psicologia	60
Teoria Geral do Processo	120
Estágio Supervisionado Civil	150
Estágio Supervisionado Penal	150
Prática Jurídica	160
Atividades Complementares	170
Trabalho de Curso	-

CURSO DE DIREITO

CURRÍCULO PLENO – BACHARELADO

DISCIPLINAS

1º ANO	CH/S	CH/A
Antropologia e Sociologia	4	120
Ciência Política	3	120
Direito Civil I	3	120
Economia	3	120
Filosofia	3	120
História	2	60
Psicologia	2	60
Total anual	20	720

2º ANO	CH/S	CH/A
Direito Civil II	4	120
Direito Constitucional	4	120
Direito Empresarial I	3	120
Direito Penal I	3	120
Direito Tributário	3	120
Teoria Geral do Processo	3	120
Total anual	20	720

3º ANO	CH/S	CH/A
Direito Civil III	4	120
Direito Empresarial II	3	120
Direito Penal II	4	120
Direito Processual Civil I	3	120
Direito Processual Penal I	3	120
Direito do Trabalho I	3	120
Total anual	20	720

4º ANO	CH/S	CH/A
--------	------	------

Direito Civil IV	3	120
Direito Previdenciário	2	60
Direito Processual Civil II	3	120
Direito Processual Penal II	3	120
Direito do Trabalho II	3	120
Estágio Supervisionado Civil I	3	90
Estágio Supervisionado Penal I	3	90
Prática Jurídica I	-	80
Total anual	20	800

5º ANO	CH/S	CH/A
Direito Administrativo	3	120
Direito Ambiental	2	60
Direito Internacional	3	120
Direito Processual Civil III	3	120
Ética (geral e profissional)	2	60
Medicina Legal	3	120
Estágio Supervisionado Civil II	2	60
Estágio Supervisionado Penal II	2	60
Prática Jurídica II	-	80
Trabalho de Curso	-	-
Total anual	20	800

Observações:

I - Período de integralização - mínimo de cinco anos e máximo de oito anos.

II – Trabalho de Curso - obrigatório no 5º ano para a conclusão do curso.

III - Estágio Supervisionado e Prática Jurídica – obrigatórios com a duração de 460 horas, a partir do 4º ano.

IV- Atividades complementares – obrigatórias com a duração mínima de 170 h/a.

V - Carga-horária total do curso:

Resumo:	1º ano	720 h/a
	2º ano	720 h/a
	3º ano	720 h/a
	4º ano	800 h/a
	5º ano	800 h/a
	Atividades Complementares	170 h/a
	Total	3.930 h/a

VI – A grade curricular em vigor cumpre a Resolução nº. 9, de 29 de setembro de 2004 e o Parecer CES 184, de 7 de julho de 2006, publicado no D.O.U. do dia 26 de julho de 2006.

ANEXO III

DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

1. DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

- Direito Administrativo
- Direito Ambiental
- Direito Constitucional
- Direito Internacional
- Direito Penal
- Direito Previdenciário
- Direito Tributário

2. DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL

- Direito do Trabalho II
- Direito Processual Civil
- Direito Processual Penal
- Teoria Geral do Processo

3. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS GERAIS

- Antropologia e Sociologia
- Economia
- Medicina Legal
- Psicologia

4. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PROPEDÊUTICAS

- Ciência Política
- Ética (geral e profissional)
- Filosofia
- História

5. DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS AUXILIARES

- Estágio Supervisionado Civil
- Estágio Supervisionado Penal
- Prática Jurídica
- Trabalho de Curso

6. DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO

- Direito Civil
- Direito do Trabalho I
- Direito Empresarial

ANEXO II
CURRÍCULO PLENO DA FACULDADE DE DIREITO DE
VARGINHA

Disciplinas	carga-horária
Antropologia e Sociologia	120
Ciência Política	120
Direito Administrativo	120
Direito Ambiental	60
Direito Civil	480
Direito Constitucional	120
Direito do Trabalho	240
Direito Empresarial	240
Direito Internacional	120
Direito Penal	240
Direito Previdenciário	60
Direito Processual Civil	360
Direito Processual Penal	240
Direito Tributário	120
Economia	120
Ética (geral e profissional)	60
Filosofia	120
História	60
Medicina Legal	120
Psicologia	60
Teoria Geral do Processo	120
Estágio Supervisionado Civil	150
Estágio Supervisionado Penal	150
Prática Jurídica	160
Atividades Complementares	170
Trabalho de Curso	-

CURSO DE DIREITO

CURRÍCULO PLENO – BACHARELADO

DISCIPLINAS

1º ANO	CH/S	CH/A
Antropologia e Sociologia	4	120
Ciência Política	3	120
Direito Civil I	3	120
Economia	3	120
Filosofia	3	120
História	2	60
Psicologia	2	60
Total anual	20	720

2º ANO	CH/S	CH/A
Direito Civil II	4	120
Direito Constitucional	4	120
Direito Empresarial I	3	120
Direito Penal I	3	120
Direito Tributário	3	120
Teoria Geral do Processo	3	120
Total anual	20	720

3º ANO	CH/S	CH/A
Direito Civil III	4	120
Direito Empresarial II	3	120
Direito Penal II	4	120
Direito Processual Civil I	3	120
Direito Processual Penal I	3	120
Direito do Trabalho I	3	120
Total anual	20	720

4º ANO	CH/S	CH/A
Direito Civil IV	3	120
Direito Previdenciário	2	60
Direito Processual Civil II	3	120
Direito Processual Penal II	3	120
Direito do Trabalho II	3	120
Estágio Supervisionado Civil I	3	90
Estágio Supervisionado Penal I	3	90
Prática Jurídica I	-	80
Total anual	20	800

5º ANO	CH/S	CH/A
Direito Administrativo	3	120
Direito Ambiental	2	60
Direito Internacional	3	120
Direito Processual Civil III	3	120
Ética (geral e profissional)	2	60
Medicina Legal	3	120
Estágio Supervisionado Civil II	2	60
Estágio Supervisionado Penal II	2	60
Prática Jurídica II	-	80
Trabalho de Curso	-	-
Total anual	20	800

Observações:

I - Período de integralização - mínimo de cinco anos e máximo de oito anos.

II – Trabalho de Curso - obrigatório no 5º ano para a conclusão do curso.

III - Estágio Supervisionado e Prática Jurídica – obrigatórios com a duração de 460 horas, a partir do 4º ano.

IV- Atividades complementares – obrigatórias com a duração mínima de 170 h/a.

V - Carga-horária total do curso:

Resumo:	1º ano	720 h/a
	2º ano	720 h/a
	3º ano	720 h/a
	4º ano	800 h/a
	5º ano	800 h/a
	Atividades Complementares	170 h/a
	Total	3.930 h/a

VI – A grade curricular em vigor cumpre a Resolução nº. 9, de 29 de setembro de 2004 e o Parecer CES 184, de 7 de julho de 2006, publicado no D.O.U. do dia 26 de julho de 2006.

ANEXO III

DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

1. DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

- Direito Administrativo
- Direito Ambiental
- Direito Constitucional
- Direito Internacional
- Direito Penal
- Direito Previdenciário
- Direito Tributário

2. DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL

- Direito do Trabalho II
- Direito Processual Civil
- Direito Processual Penal
- Teoria Geral do Processo

3. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS GERAIS

- Antropologia e Sociologia
- Economia
- Medicina Legal
- Psicologia

4. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PROPEDÊUTICAS

- Ciência Política
- Ética (geral e profissional)
- Filosofia
- História

5. DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS AUXILIARES

- Estágio Supervisionado Civil
- Estágio Supervisionado Penal
- Prática Jurídica
- Trabalho de Curso

6. DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO

- Direito Civil
- Direito do Trabalho I
- Direito Empresarial

ANEXO IV

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

REGULAMENTO

Art. 1º Os Núcleos de Prática Jurídica e de Estágio Supervisionado, fomentando a aceleração da qualidade e da produção do conhecimento teórico, visarão, no atendimento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, à transformação material, técnica e eminentemente prática do aprendizado teórico a fim de formar eficientes operadores do direito.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado e a Prática Jurídica são obrigatórios para a conclusão do curso jurídico.

Art. 2º Os Coordenadores dos Núcleos de Prática Jurídica e de Estágio Supervisionado serão professores eleitos pelo Conselho Departamental para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 3º O Estágio de Prática Jurídica, supervisionado pela Faculdade, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total mínimo de trezentas horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do Núcleo correspondente.

Parágrafo único. Para facilitar a Prática Jurídica Simulada, a Faculdade manterá escritório modelo ou laboratório jurídico além de outros meios úteis e adequados para o alcance deste objetivo.

Art. 4º A Prática Jurídica poderá ser cumprida no próprio Núcleo, com atividades sobre as disciplinas já cursadas, ou em desenvolvimento, e constará da redação de peças profissionais, visitas programadas a órgãos de funções essenciais à Justiça, além de outras atividades práticas a critério do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º O Núcleo zelará pela prática e pela elaboração de peças com atendimento às peculiaridades regionais, a fim de facilitar o ingresso do aluno no mercado de trabalho.

§ 2º A Prática Jurídica Extrajudicial poderá ser cumprida, também, através de programas de extensão e convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública Estadual, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria da Fazenda Estadual e outros setores relacionados com o Direito.

Art. 5º O Estágio Supervisionado e a Prática Jurídica serão cumpridos no 4º e 5º anos.

Parágrafo único. O Estágio e a Prática Jurídica Reais serão cumpridos pelo aluno através de convênios com as Defensorias Públicas da União e do Estado de Minas Gerais e de outros convênios, a serem celebrados, como Juizado Especial instalado na Faculdade, em escritórios de

advocacia e em serviços jurídicos de entidades públicas, empresariais, comunitárias e sindicais conveniadas.

Art. 6º Outras atividades previstas serão comprovadas através de atestados firmados por pessoa competente ou outro documento exigido pelo Coordenador.

Art. 7º A Faculdade manterá instalações para o Núcleo de Prática Jurídica, gabinete para o Coordenador, além de espaço para secretarias, que deverão conter cópias de processos findos de peças elaboradas pelos estagiários.

Art. 8º Os alunos, que tiverem impedimentos profissionais para cumprir as exigências do Núcleo de Prática Jurídica, desempenharão atividades nas férias escolares em períodos determinados e fixados pelo Coordenador.

Art. 9º O desempenho do aluno que esteja cursando a Prática Jurídica será verificado por uma comissão formada pelo Coordenador do Estágio Supervisionado, pelo Coordenador do Serviço de Assistência Judiciária e pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, os quais verificarão o aprendizado do estagiário, dando conceito entre “suficiente” ou “insuficiente”, no último caso ficando reprovado.

§ 1º Ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica cabe ainda o controle da frequência externa do estagiário desenvolvida em instituições conveniadas.

§ 2º Os Coordenadores do Núcleo de Prática Jurídica e do Núcleo do Estágio Supervisionado, ao estabelecerem os critérios concretos e objetivos de verificação do rendimento do aluno, determinarão que as avaliações das práticas reais e simuladas deverão ser separadas independentes.

Art. 10. O aproveitamento escolar do aluno que esteja cursando o Estágio Supervisionado é avaliado através de acompanhamento contínuo e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares, nas provas escritas semestrais e no exame final, conforme disposto no art. 97 e seguintes do Regimento.

Art. 11. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Departamental, sempre visando à solução para que o plano de verbalização integre-se com o plano de ação e o aluno se torne capacitado exemplarmente para a “praxis” profissional.

ANEXO II
CURRÍCULO PLENO DA FACULDADE DE DIREITO DE
VARGINHA

Disciplinas	carga-horária
Antropologia e Sociologia	156
Ciência Política	120
Direito Administrativo	120
Direito Ambiental	60
Direito Civil	552
Direito Constitucional	156
Direito do Trabalho	240
Direito Empresarial	240
Direito Internacional	120
Direito Penal	240
Direito Previdenciário	60
Direito Processual Civil	360
Direito Processual Penal	276
Direito Tributário	120
Economia	120
Ética (geral e profissional)	60
Filosofia	120
História	60
Medicina Legal	120
Psicologia	60
Teoria Geral do Processo	120
Estágio Supervisionado Civil	150
Estágio Supervisionado Penal	150
Prática Jurídica	160
Atividades Complementares	270
Preparação para Trabalho de Curso	240
Trabalho de Curso	-

CURSO DE DIREITO

CURRÍCULO PLENO – BACHARELADO

DISCIPLINAS

1º ANO	CH/S	CH/A
Antropologia e Sociologia	4	156
Ciência Política	3	120
Direito Civil I	3	120
Economia	3	120
Filosofia	3	120
História	2	60
Psicologia	2	60
Total anual	20	756

2º ANO	CH/S	CH/A
Direito Civil II	4	156
Direito Constitucional	4	156
Direito Empresarial I	3	120
Direito Penal I	3	120
Direito Tributário	3	120
Teoria Geral do Processo	3	120
Total anual	20	792

3º ANO	CH/S	CH/A
Direito Civil III	4	156
Direito Empresarial II	3	120
Direito Penal II	3	120
Direito Processual Civil I	3	120
Direito Processual Penal I	4	156
Direito do Trabalho I	3	120
Total anual	20	792

4º ANO	CH/S	CH/A
Direito Civil IV	3	120
Direito Previdenciário	2	60
Direito Processual Civil II	3	120
Direito Processual Penal II	3	120
Direito do Trabalho II	3	120
Estágio Supervisionado Civil I	3	90
Estágio Supervisionado Penal I	3	90
Prática Jurídica I	-	80
Preparação para Trabalho de Curso	-	120
Total anual	20	920

5º ANO	CH/S	CH/A
Direito Administrativo	3	120
Direito Ambiental	2	60
Direito Internacional	3	120
Direito Processual Civil III	3	120
Ética (geral e profissional)	2	60
Medicina Legal	3	120
Estágio Supervisionado Civil II	2	60
Estágio Supervisionado Penal II	2	60
Prática Jurídica II	-	80
Preparação para Trabalho de Curso	-	120
Trabalho de Curso	-	-
Total anual	20	920

Observações:

I - Período de integralização - mínimo de cinco anos e máximo de oito anos.

II – Trabalho de Curso - obrigatório no 5º ano para a conclusão do curso.

III - Estágio Supervisionado e Prática Jurídica – obrigatórios com a duração de 460 horas, a partir do 4º ano.

IV- Atividades complementares – obrigatórias com a duração mínima de 270 h/a.

V - Carga-horária total do curso:

Resumo:	1º ano	756 h/a
	2º ano	792 h/a
	3º ano	792 h/a
	4º ano	920 h/a
	5º ano	920 h/a
	Atividades Complementares	270 h/a
	Total da carga-horária do curso	4.450 h/a mensurada em horas (50 minutos), equivalente a 3.708 h/a, mensurada em horas (60 minutos).

VI – A grade curricular em vigor cumpre a Resolução nº. 9, de 29 de setembro de 2004, Parecer CES 184, de 7 de julho de 2006, publicado no D.O.U. do dia 26 de julho de 2006 e a Resolução nº 3, de 2 de julho de 2007.

ANEXO IV

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

REGULAMENTO

Art. 1º Os Núcleos de Prática Jurídica e de Estágio Supervisionado, fomentando a aceleração da qualidade e da produção do conhecimento teórico, visarão, no atendimento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, à transformação material, técnica e eminentemente prática do aprendizado teórico a fim de formar eficientes operadores do direito.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado e a Prática Jurídica são obrigatórios para a conclusão do curso jurídico.

Art. 2º Os Coordenadores dos Núcleos de Prática Jurídica e de Estágio Supervisionado serão professores eleitos pelo Conselho Departamental para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 3º O Estágio de Prática Jurídica, supervisionado pela Faculdade, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total mínimo de trezentas horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do Núcleo correspondente.

Parágrafo único. Para facilitar a Prática Jurídica Simulada, a Faculdade manterá escritório modelo ou laboratório jurídico além de outros meios úteis e adequados para o alcance deste objetivo.

Art. 4º A Prática Jurídica poderá ser cumprida no próprio Núcleo, com atividades sobre as disciplinas já cursadas, ou em desenvolvimento, e constará da redação de peças profissionais, visitas programadas a órgãos de funções essenciais à Justiça, além de outras atividades práticas a critério do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º O Núcleo zelará pela prática e pela elaboração de peças com atendimento às peculiaridades regionais, a fim de facilitar o ingresso do aluno no mercado de trabalho.

§ 2º A Prática Jurídica Extrajudicial poderá ser cumprida, também, através de programas de extensão e convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública Estadual, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria da Fazenda Estadual e outros setores relacionados com o Direito.

Art. 5º O Estágio Supervisionado e a Prática Jurídica serão cumpridos no 4º e 5º anos.

Parágrafo único. O Estágio e a Prática Jurídica Reais serão cumpridos pelo aluno através de convênios com as Defensorias Públicas da União e do Estado de Minas Gerais e de outros convênios, a serem celebrados, como Juizado Especial instalado na Faculdade, em escritórios de

advocacia e em serviços jurídicos de entidades públicas, empresariais, comunitárias e sindicais conveniadas.

Art. 6º Outras atividades previstas serão comprovadas através de atestados firmados por pessoa competente ou outro documento exigido pelo Coordenador.

Art. 7º A Faculdade manterá instalações para o Núcleo de Prática Jurídica, gabinete para o Coordenador, além de espaço para secretarias, que deverão conter cópias de processos findos de peças elaboradas pelos estagiários.

Art. 8º Os alunos, que tiverem impedimentos profissionais para cumprir as exigências do Núcleo de Prática Jurídica, desempenharão atividades nas férias escolares em períodos determinados e fixados pelo Coordenador.

Art. 9º O desempenho do aluno que esteja cursando a Prática Jurídica será verificado por uma comissão formada por três integrantes, aprovados pela Egrégia Congregação da Faculdade, os quais verificarão o aprendizado do estagiário, dando conceito entre “suficiente” ou “insuficiente”, no último caso ficando reprovado.

§ 1º Ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica cabe ainda o controle da frequência externa do estagiário desenvolvida em instituições conveniadas.

§ 2º Os Coordenadores do Núcleo de Prática Jurídica e do Núcleo do Estágio Supervisionado, ao estabelecerem os critérios concretos e objetivos de verificação do rendimento do aluno, determinarão que as avaliações das práticas reais e simuladas deverão ser separadas independentes.

Art. 10. O aproveitamento escolar do aluno que esteja cursando o Estágio Supervisionado é avaliado através de acompanhamento contínuo e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares, nas provas escritas semestrais e no exame final, conforme disposto no art. 97 e seguintes do Regimento.

Art. 11. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Departamental, sempre visando à solução para que o plano de verbalização integre-se com o plano de ação e o aluno se torne capacitado exemplarmente para a “praxis” profissional.